

# MANUAL DE AUDITORIA DAS RECEITAS MUNICIPAIS PARTILHADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEM  
AUMENTAR IMPOSTOS.**



Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios - Receita Estadual -  
Seção do Programa de Integração Tributária: João Carlos Loebens – Chefe de  
Divisão; Darcy Leônidas Brito Carvalho; Décio Gardel Goecks Rauber; Tamara  
Dentee; e Rosaura de Fátima Oliveira de Vargas - consultora individual  
contratada.

Outubro/2022

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Recursos Financeiros transferidos aos Municípios: uma breve análise.....	4
3. Legislação.....	5
4. Estratégias para o incremento da arrecadação municipal.....	10
4.1 - Análise das GMB/GIAS - Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS.....	11
4.1.1 - Valor adicionado fiscal (Módulo 1 - o IPM e seus componentes) .....	11
4.1.2 - Produtividade Primária.....	13
4.1.3 – Acompanhamento das Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS - GMB/GIAS.....	16
4.1.3.1 Acesso ao site da Receita Estadual.....	17
4.1.3.2 Consulta GMB/GIA.....	18
4.1.3.3 Aplicativo AIM – Módulo Prefeituras.....	19
4.1.3.4 Alguns dos principais erros que Afetam o Valor Adicionado Fiscal (VAF): .....	20
4.2 - Movimentação de cartões.....	23
4.2.1 Comunicação de Verificação de Indícios.....	27
4.2.2 Notificação de autorregularização pelo portal do Simples Nacional .....	28
4.3 - Programa de Integração Tributária.....	33
4.3.1 - Documentação do Grupo I – Programa de Educação Fiscal – PEF.....	37
4.3.2 Documentação do Grupo II - Incentivo à emissão de documentos fiscais.....	40
4.3.3 Documentação do Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios – CVI .....	41
4.4 - Turmas volantes - TVM:.....	43
4.4.1 TVM na Lei do Programa de Integração Tributária (PIT).....	44
4.4.2 Decreto 45.659/08.....	45
4.5 Incentivo a participação no Programa Nota Fiscal Gaúcha.....	47
5. IPVA.....	52
6. Considerações Finais .....	53
7. Referências: .....	55
• Cursos IPM, TVM, Prestação de contas no PIT, oferecidos pela Sefaz/RS sem custo aos Municípios.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## Manual de Auditoria das Receitas Municipais partilhadas pelo Estado do RS

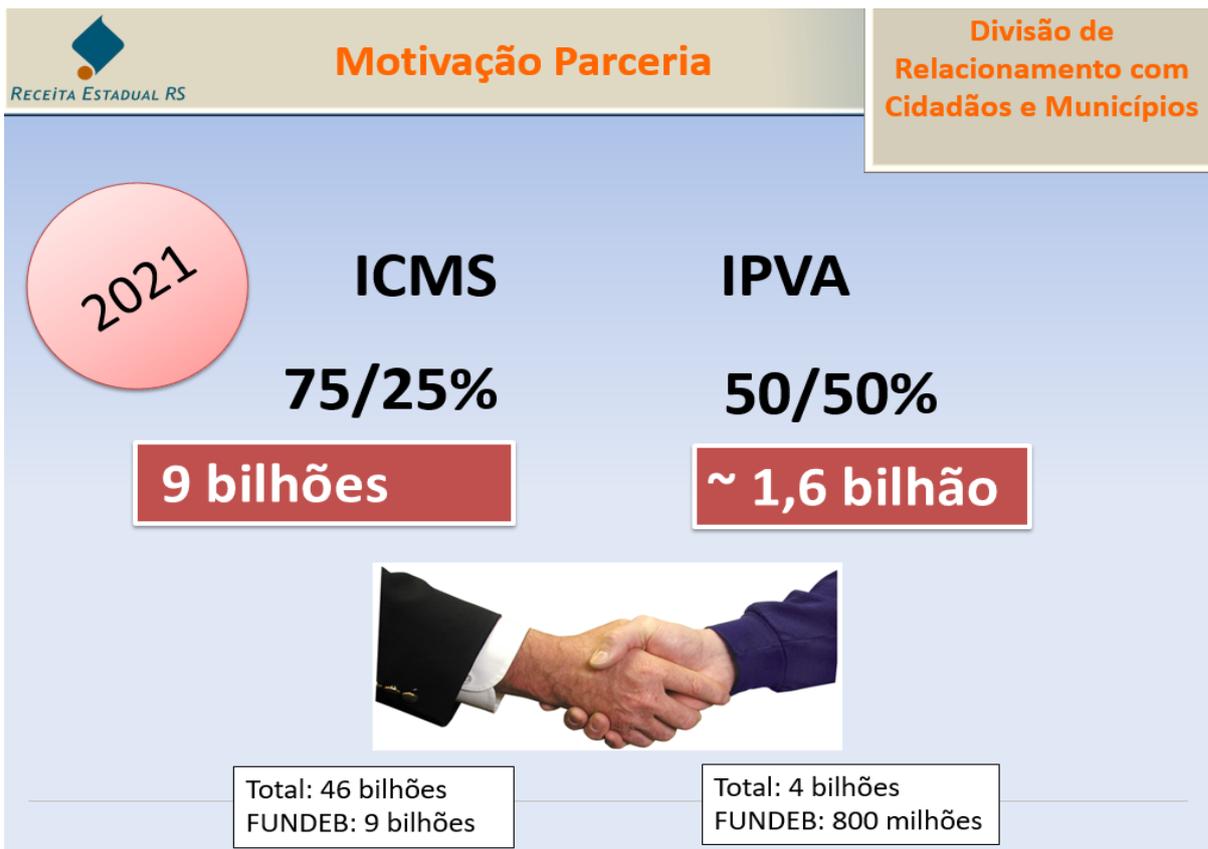
### 1. Introdução

Os recursos financeiros que seu Município está recebendo são suficientes para atender as demandas da sua comunidade? Há recursos para implementar aqueles projetos que são de fundamental importância? Seu Município está recebendo todo o valor de ICMS a que tem direito? Você sabe como auditar as receitas partilhadas pelo Estado? Você sabia que há formas de aumentar o repasse do ICMS sem que o Estado aumente a alíquota desse imposto?

Com o objetivo de compreender e incrementar o repasse de recursos do Estado do Rio Grande do Sul aos seus Municípios, está sendo proposto um conjunto de orientações e atividades, com base no Programa de Integração Tributária (PIT), instituído pela Lei Estadual nº 12.868/07, que incentiva e avalia ações municipais de interesse mútuo dos municípios e do Estado, visando principalmente o combate à sonegação e o aumento da arrecadação, pelo exercício da cidadania fiscal.

A seguir são mostrados dados de 2021 que refletem a importância dos valores referentes ao ICMS e IPVA nos municípios gaúchos.

Repasses 2021 – FPM (União) x ICMS/IPVA (Estado)		
Fonte de recurso	Repasse anual - 2021	%
FPM	R\$ 7.813.179.076,51	42%
ICMS	R\$ 9.147.510.807,40	49,5%
IPVA	R\$ 1.573.039.436,28	8,5%
TOTAL	R\$ 18.533.729.320,19	100%



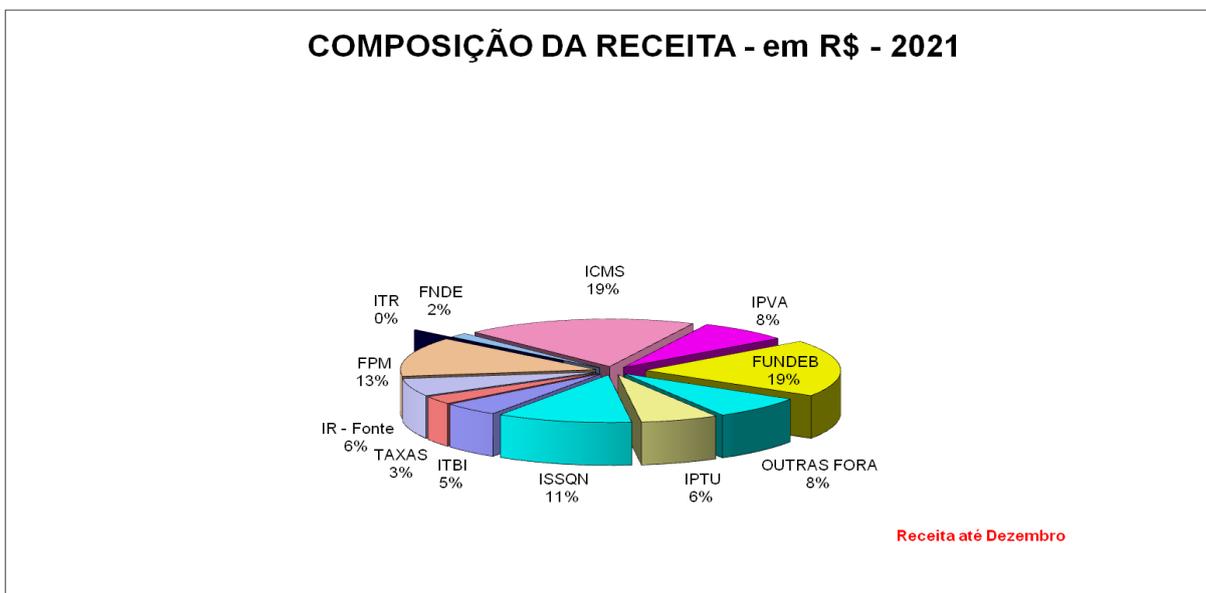
Fonte: Palestra da Receita Estadual no 40º Congresso de Municípios da FAMURS - <https://www.youtube.com/watch?v=8l0K8SfQ8D8>, minuto 3:45:00h, acessado em 02/08/2022

Do total que os municípios recebem de repasses, o Estado do RS repassa 58% e a União repassa 42%. Somente a título de informação, o repasse da União para o Estado do RS (FPE) no ano de 2021 foi de RS R\$ 2.158.388.950,12. Os valores dos repasses podem ser consultados no seguinte endereço: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP> Os coeficientes de participação dos municípios e dos estados no FPM e FPE estão publicados no site do TCU no seguinte endereço: <https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>. Para um melhor entendimento, faz-se necessária uma breve análise sobre a legislação e os recursos financeiros transferidos pela União e Estado aos Municípios.

## 2. Recursos Financeiros transferidos aos Municípios: uma breve análise

Os recursos financeiros colocados sob gestão do administrador público municipal são originários de três fontes básicas: os recursos provenientes de transferências da União, recursos de transferências do Estado, e os recursos próprios, captados na forma da lei.

Com o intuito de proteger o cidadão que paga regularmente seus tributos e assegurar a correta distribuição dos recursos entre os entes federados, a Constituição Federal preocupou-se em definir quais e em que esferas podem ser cobrados os impostos, ou seja, definiu a competência tributária da união, dos estados e dos municípios para instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Além disso, também definiu no art. 157 a repartição das receitas tributárias entre o ente que arrecada e os demais: a união repassa parte dos impostos de sua competência aos estados e municípios, e os estados também repassam parte de seus impostos aos municípios. Dessa forma, o Estado recebe recursos da União (FPE), e o Município recebe da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA).



Fonte: <https://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/?secao=receita&sub=balancete> consulta realizada em 08/07/2022.

Na figura, é apresentada como exemplo a composição dos recursos financeiros do município de Santa Maria, para demonstrar porque a razão do nosso foco de

estudo será o repasse do ICMS aos municípios gaúchos: ele representa o maior percentual na composição dos recursos municipais.

Em alguns municípios esses percentuais podem variar de acordo com as características de cada região. Você conhece a composição dos recursos no seu Município? Consultando o site de transparência pública do seu Município, você encontrará tais informações assim como no Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Acesse na aba “*Informações dos Fiscalizados (Controle Social)*” no endereço eletrônico <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/informacoes-dos-fiscalizados/> digite o nome do Município e escolha Receitas.

### 3. Legislação

Esta parte tem por finalidade fundamentar conceitos através da legislação referente aos recursos transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul aos seus Municípios. Esses recursos são definidos no artigo 158 da Constituição Federal de 1988, ou seja, 25% do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços (ICMS) e 50% do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) licenciados no município.

Tendo em vista que o ICMS, na grande maioria dos municípios, é a maior fonte de recursos, nosso estudo será direcionado a ele. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS - é um imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, cabendo a cada um instituí-lo, como determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, II.

O fato gerador do ICMS são as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações de serviços se iniciem no exterior. As alíquotas variam de 12% a 25% nas operações internas, conforme art. 12

da Lei 8.820/1989, tendo como regra geral a alíquota de 17%. A alíquota aumenta à medida em que o bem for sendo considerado mais supérfluo, ou seja, bebidas alcoólicas e cigarros sofrem incidência de uma alíquota de 25%.

O ICMS é um imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido na operação seguinte. Em cada etapa da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço que se sujeita ao imposto deve haver emissão de nota fiscal.

Conforme definido na legislação, e após descontados 20% para o FUNDEB, o Estado fica com 75% do total do ICMS e os Municípios dividem entre si os outros 25%. Essa divisão observa sete critérios. O mais significativo é o valor adicionado fiscal (VAF), que corresponde, até o ano de 2022, a 75% do índice de retorno de ICMS aos municípios. O VAF é obtido do valor total das vendas (saídas) descontadas as compras (entradas) de produtos e serviços das empresas localizadas no âmbito do município. Visando evitar eventual oscilação brusca, considera-se a média do VAF dos dois últimos anos. Também compõem o índice de rateio a área total do município (7%), a população (7%), o número de propriedades rurais (5%), a produtividade primária (3,5%), o inverso do VAF per capita (2%) e o Programa de Integração Tributária (0,5%).

Com o objetivo de atender a legislação federal, especificamente a Emenda Constitucional 108, foi aprovada a Lei Estadual nº 15.766/21, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024. O Índice de Participação dos Municípios passará a ser calculado seguindo os seguintes critérios: Valor adicionado fiscal 65%, área total do município (7%), número de propriedades rurais (4,5%), produtividade primária (3,5%), inverso do VAF per capita (2%), Programa de Integração Tributária (1%) e educação - Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE (17%).

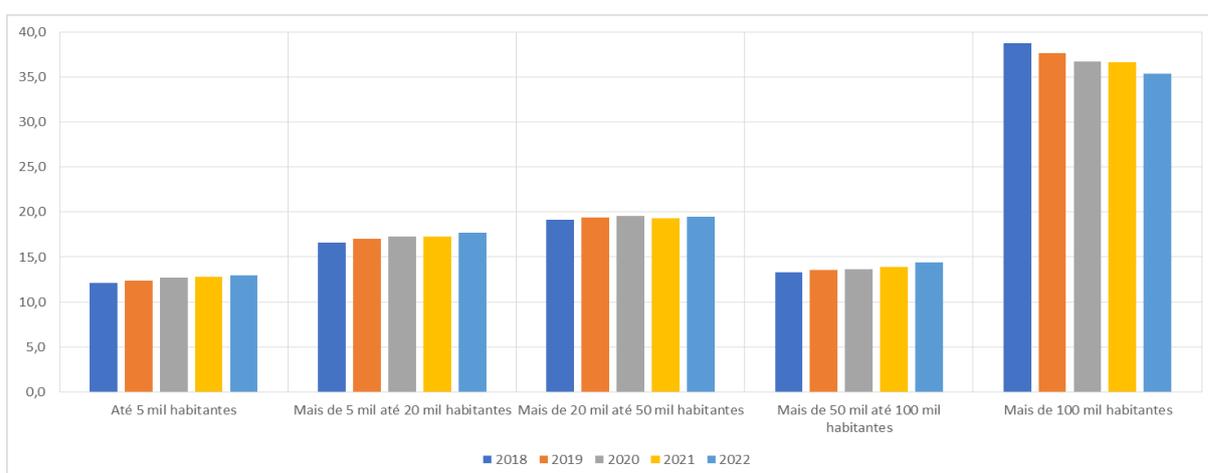
Cabe destacar que a implementação do percentual de 1% referente ao Programa de Integração Tributária (PIT) será gradativo até 2029, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) para o 1º (primeiro) ano; 0,6% (seis décimos por cento) para o 2º (segundo) ano; 0,7% (sete décimos por cento) para o 3º (terceiro) ano; 0,8% (oito décimos por cento) para o 4º (quarto) ano; 0,9% (nove décimos por cento) para o 5º

(quinto) ano e de 1% (um inteiro por cento) a partir do 6º (sexto) ano de aplicação da referida Lei.

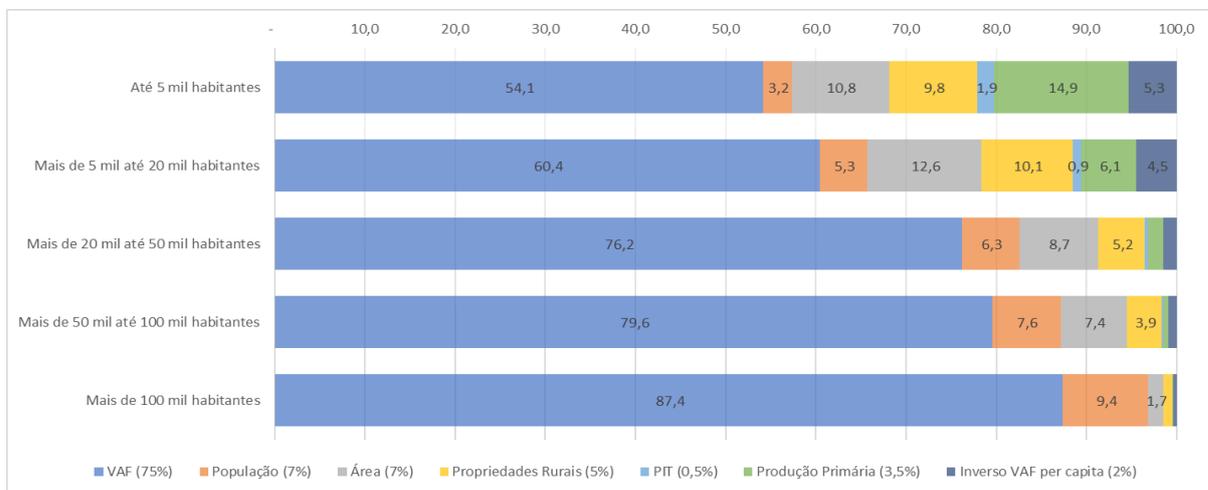
A grande expectativa está na aplicação do índice referente à educação - Participação no Rateio da Cota-parte da Educação – PRE, que será de 17%, e ainda é um aprendizado, pois está sendo construído pelos órgãos competentes (SPGG e SEDUC). Cabe ressaltar que será criado um índice mediante a aplicação de uma prova que irá avaliar os anos 2º, 5º e 9º do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. A primeira prova está prevista para outubro de 2022. Mais informações podem ser obtidas na página da Secretaria Estadual de Educação no endereço <https://educacao.rs.gov.br/inicial>.

Aqui, mais uma vez, toda a sociedade está sendo chamada a participar, pois os estudantes deverão ser motivados a fazer a prova com qualidade para que seu município seja beneficiado. Os professores serão mais uma vez os agentes que farão a diferença, pois dependerá muito deles a preparação para os estudantes fazerem com êxito a prova, que definirá o índice de rateio do repasse do ICMS aos Municípios gaúchos.

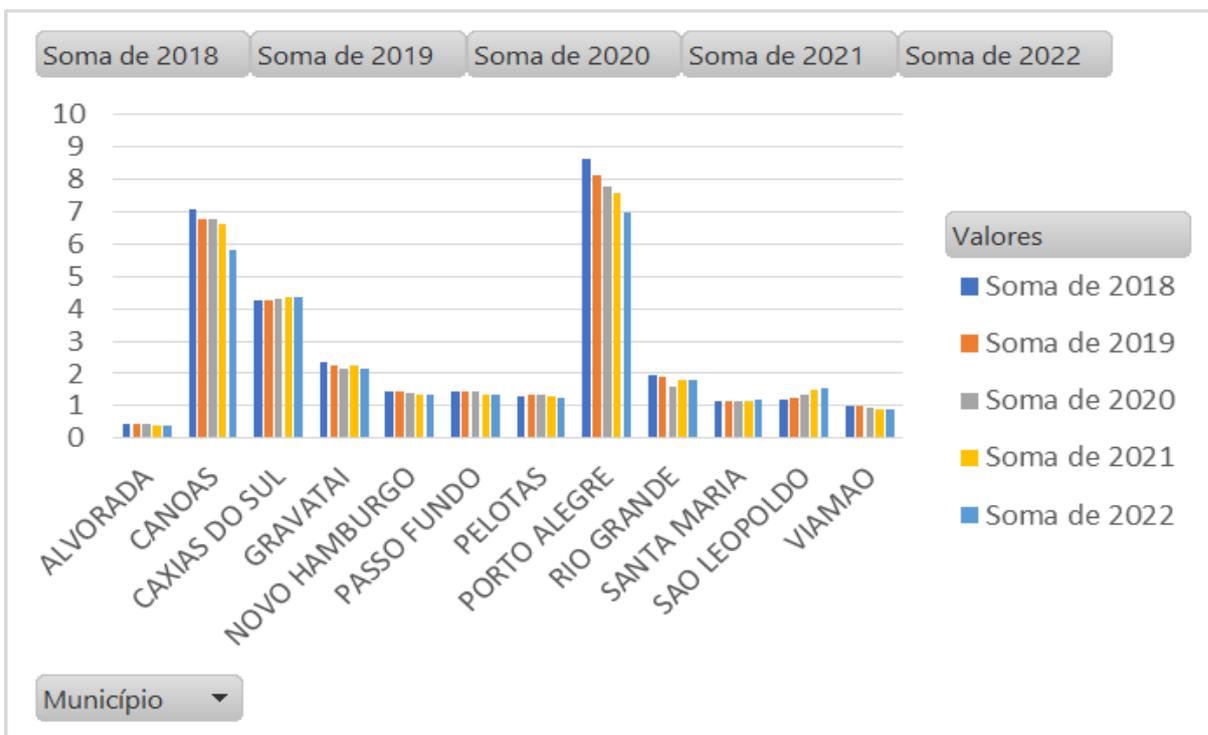
A seguir é possível verificar a participação (%) dos Municípios no IPM por faixa de população de 2018 a 2022



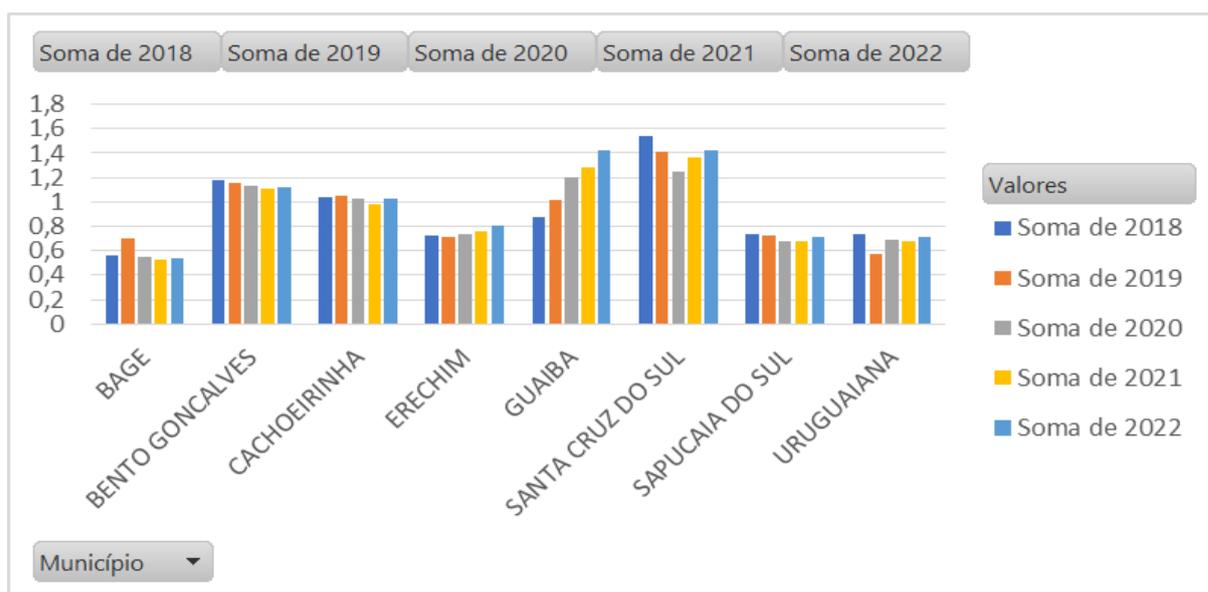
Uma outra forma de análise interessante é a participação de cada componente na composição do IPM, também pela faixa de população.



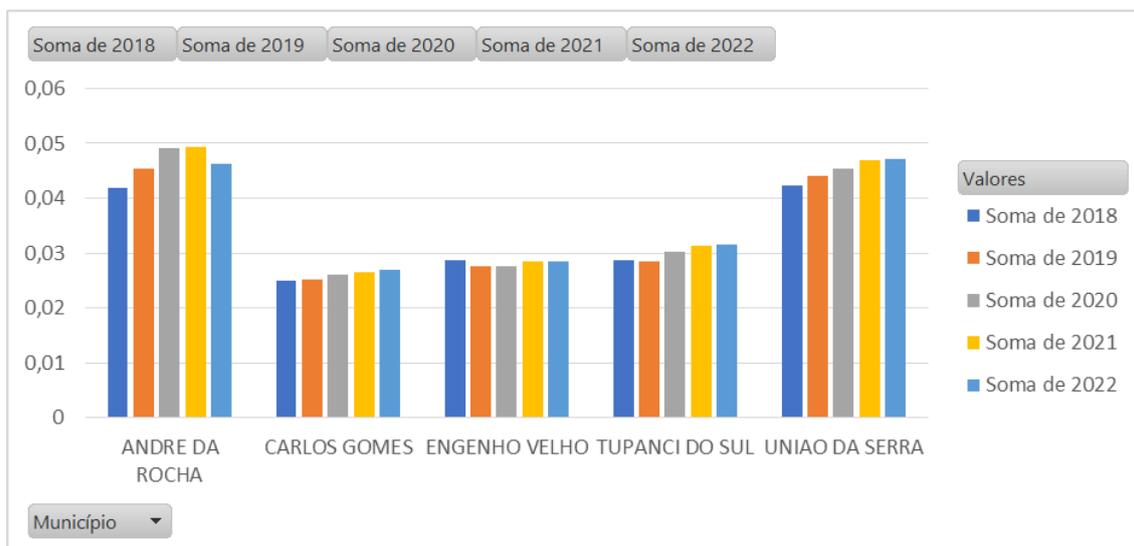
Nos últimos anos, o índice de participação do ICMS dos 12 municípios do Rio Grande do Sul com mais de 200 mil pessoas tem se comportado de forma variável, com Porto Alegre e Canoas apresentando uma queda constante no índice, enquanto São Leopoldo, Caxias e Santa Maria tiveram crescimento.



Analisando os 08 municípios com população entre 100 e 200 mil pessoas, podemos observar que Guaíba e Erechim apresentam crescimento no índice, enquanto os demais apresentam queda.



Com base nos dados utilizados para o cálculo do índice, há no Estado 25 municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes, 125 municípios em que o número de pessoas está entre 50 e 10 mil habitantes e 328 municípios têm menos de 10 mil habitantes.



Para os 05 municípios com menor número de pessoas, observamos que a maioria apresentou crescimento no índice de participação do ICMS no período. Isso demonstra que em municípios com menor número de pessoas é mais fácil medir o resultado das ações realizadas, pois de acordo com a experiência em analisar e acompanhar a evolução dos índices, toda ação implementada no Município traz resultados, sendo muitas a longo prazo, mas também temos ações que dão retorno positivo imediatamente. O mais importante é envolver os gestores municipais, os servidores, inclusive os de outras áreas, além das finanças/fazenda, e principalmente o cidadão, para que todos se sintam parte e entendam o poder de suas ações em benefício de toda a sociedade.

#### 4. Estratégias para o incremento da arrecadação municipal

A seguir serão apresentadas 5 (cinco) ações/estratégias que, sem aumento de impostos, podem incrementar a arrecadação dos municípios. Essas sugestões são de

aplicação imediata e estão dentro do conceito de cidadania fiscal, integrando um amplo programa pedagógico que vem sendo desenvolvido em nosso Estado desde 2003, com a missão de conscientizar o cidadão da função socioeconômica do tributo, principalmente, através da escola, despertando para o acompanhamento da arrecadação, aplicação e controle desses impostos, tendo em vista o benefício de toda a sociedade.

#### **4.1 - Análise das GMB/GIAS - Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS**

Essa é uma ação que traz retorno imediato e significativo para o incremento no repasse do ICMS aos Municípios. Para um melhor entendimento desse tópico é necessário que sejam retomados alguns conceitos, que estão disponíveis no curso IPM, disponibilizado sem custos para os municípios, pela SEFAZ/RS no formato EAD.

##### **4.1.1 - Valor adicionado fiscal (Módulo 1 - o IPM e seus componentes)**

O valor adicionado fiscal (VAF) é o principal componente do índice de participação dos municípios, atualmente corresponde a 75% do seu total e a partir de 01/01/2024 será de 65%, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.766/2021.

A Lei Estadual Nº 11.038/97 detalha os componentes do IPM, a começar pelo VAF:

Art. 1º - O índice de participação de cada município na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), reservada aos municípios consoante o estabelecido no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, será obtido conforme os seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de

serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

O VAF corresponde a diferença entre as saídas e as entradas de mercadorias no município, acrescidos do valor das prestações de serviço de comunicação, de transporte interestadual e de transporte intermunicipal prestados no Município, conforme previsto na Lei.

§ 1º O cálculo do Valor Adicionado Fiscal corresponderá, para cada Município,

I – ao valor das mercadorias saídas do Município, acrescido do valor das prestações de serviço de comunicação, de transporte interestadual e de transporte intermunicipal prestados no Município, deduzindo o valor das mercadorias entradas no Município, em cada ano civil;

II – nas hipóteses de tributação simplificada pelo Simples Nacional e em outras situações que dispensem o controle de entrada, será considerado o percentual de 32% da receita bruta.

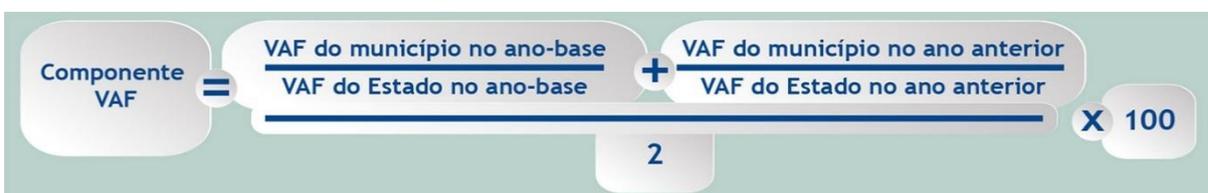
São utilizadas diversas fontes de dados para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal, como as PGDAS-D e DEFIS dos optantes do Simples Nacional, a GMB/GIA a qual é gerada a partir das informações consolidadas das GIAS mensais das empresas da Categoria Geral, a base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas, etc.

Para efeitos de cálculo do VAF, levam-se em consideração operações que tenham constituído fato gerador, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios ou incentivos fiscais.

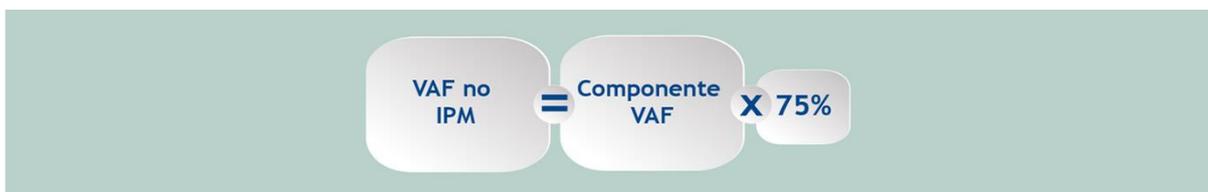
Há, ainda, a possibilidade de o VAF ser oriundo de ações fiscais. Nesses casos, ele será considerado como parte do cálculo do índice de participação dos municípios (IPM) apenas no ano em que seu resultado for definitivo.



Para o cálculo do IPM, o VAF de um município é a média entre a razão de seu VAF e o do Estado no ano-base e no ano anterior, ou seja:



Por fim, é necessário multiplicar o valor obtido pela porcentagem relativa a esse componente no IPM:



A partir do valor obtido no cálculo acima, é possível saber quanto do IPM desse município é referente ao VAF. Esse número, somado a todos os outros números dos componentes, resultará no IPM.

#### 4.1.2 - Produtividade Primária

Além do número de propriedades rurais, a produtividade primária também entra no cálculo. Ou seja, não basta apenas ter propriedades rurais, é preciso levar em

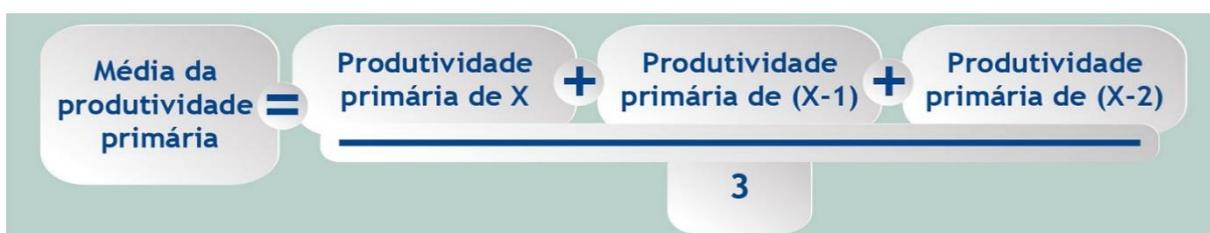
conta o quanto elas vêm produzindo nos últimos anos. A Lei Nº 11.038/97 traz o seguinte texto para esse componente:

VIII - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III.

Essa componente demanda bastante atenção. Primeiramente, entende-se por produtividade primária o valor da produção primária das propriedades rurais do município dividido pela área geográfica (não a área calculada) do município, ou seja:


$$\text{Produtividade primária} = \frac{\text{Produção primária de todas as propriedades rurais do município}}{\text{Área geográfica do município}} \times 100$$

Além disso, é levada em conta não só a produção primária do ano X dos dados recém obtidos sobre a produtividade primária, mas também dos anos X-1 e X-2. Será, portanto, calculada uma média simples entre esses três anos.


$$\text{Média da produtividade primária} = \frac{\text{Produtividade primária de X} + \text{Produtividade primária de (X-1)} + \text{Produtividade primária de (X-2)}}{3}$$

Com esse valor em mãos, temos o componente referente à produtividade primária do qual fala a lei.



Por fim, é necessário multiplicar o valor obtido pela porcentagem relativa a esse componente no IPM:



A partir do valor obtido no cálculo acima, é possível saber quanto do IPM desse município é referente à produtividade primária. Esse número, somado a todos os outros números dos componentes, resultará no IPM.

Cabe ressaltar aqui a importância dos servidores municipais atuarem nesse item, pois muitas vezes há desatualização do cadastro do município, para identificar propriedades que não estão sendo produtivas, ou seja, não estão mais em atividades, ou mesmo, não são emitidas notas da produção rural, desta forma acaba prejudicando o município, algumas vezes para garantir algum benefício particular, como por exemplo, desconto na compra de veículos, energia elétrica, aposentadoria, ou por puro desconhecimento da norma legal.

Essa atividade pode ser desenvolvida com a participação de associações rurais, subprefeituras e das escolas rurais. Quanto mais as pessoas entenderem que a sua ação/omissão pode influenciar significativamente a arrecadação do município e por consequência os serviços públicos disponibilizados aos seus cidadãos, acredita-se que essas pessoas participarão de forma positiva.

#### 4.1.3 – Acompanhamento das Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS - GMB/GIAS

O grupo de indústrias, comércio ou serviços (ICS) é um agente central na cadeia produtiva, é extremamente importante na emissão de documentos fiscais e no cumprimento de outras responsabilidades acessórias. Vale lembrar que se enquadram nessa denominação ICS apenas indústrias, comércios e prestadores de serviços não optantes do Simples Nacional.

Indústria, comércio ou serviços (ICS), por serem contribuintes do ICMS, transmitem mensalmente as GIAs – Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS. Essas informações são consolidadas em um documento pela Receita Estadual, formando a GMB/GIA – Guia Anual Modelo B. A GMB/GIA é composta de dois anexos: o Anexo 1 e o Anexo 2. A GMB/GIA provém do somatório das GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e, por isso, não se constitui em uma nova obrigação acessória.

O Anexo 1 da GMB/GIA, geralmente chamado apenas de Anexo 1, corresponde às vendas de produtores rurais para ICS e é gerado pela Receita Estadual através da consulta à base de dados da nota fiscal eletrônica – NF-e.

Abaixo segue um quadro trazendo uma síntese das regras para formação do Anexo 1, assim como os CFOPs usados pelas empresas ICS. Como quem emite as NF-es são ICS, as operações são de entrada.

Crítérios na extração das informações da base de dados da NF-e necessários para a formação do Anexo 1 da GIA mensal:

Operação	Entrada
Emitente	ICS RS (Empresa contribuinte estabelecida no Rio Grande do Sul)
Remetente	PPR RS (Produtor rural com inscrição estadual no Rio Grande do Sul)
CFOP	1101; 1102; 1116; 1117; 1118; 1122; 1128; 1132; 1135; 1151; 1152; 1159; 1401; 1403; 1407; 1451; 1453; 1454;

	1456; 1501; 1551; 1552; 1556 e 1557
NCM	As duas primeiras posições da NCM iguais: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 41, 43, 44, 50, 51, 52, 53, 67, 68, 71 Ou NCM = 31010000

O Anexo 2 da GMB, gerado a partir das informações prestadas pelo contribuinte no Anexo XVI da GIA, corresponde ao valor adicionado fiscal distribuído em operações e prestações intermunicipais, tais como: serviço de transporte, telecomunicações, geração e distribuição de energia elétrica, vendas fora do estabelecimento, etc.

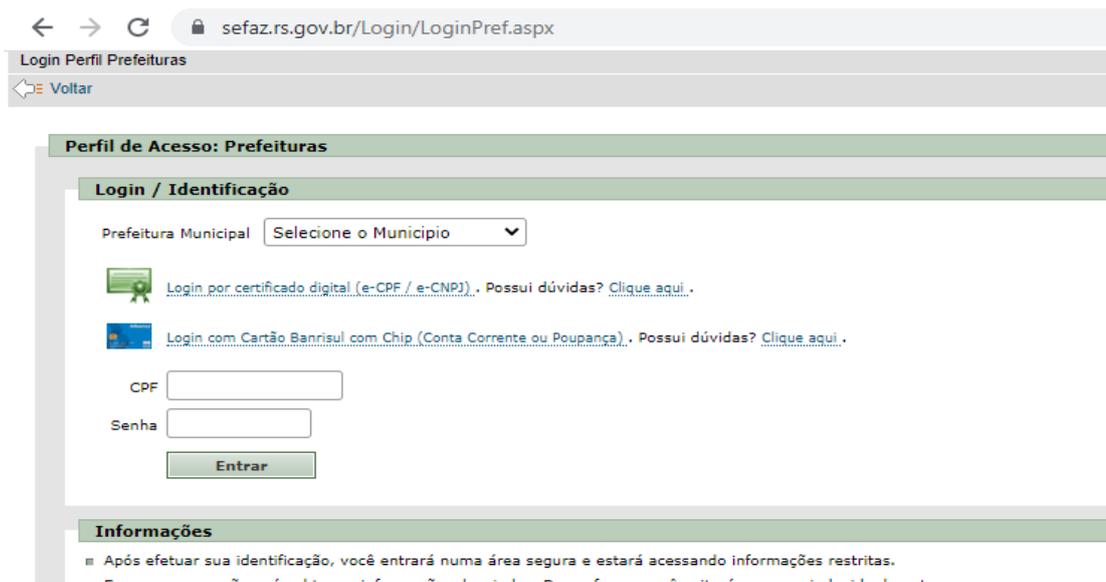
#### 4.1.3.1 Acesso ao site da Receita Estadual

A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (Sefaz/RS) possui um [portal](#), onde podem ser consultados diversos assuntos. Dentro desse portal, encontra-se o site da Receita Estadual, que também pode ser acessado diretamente pelo endereço <http://receita.fazenda.rs.gov.br/inicial>.

Nesse site, há diferentes níveis de acesso às informações:

- um nível público;
- um exclusivo de prefeituras;
- um para servidores da Sefaz/RS.

Existem, assim, informações que só podem ser acessadas por servidor devidamente autorizado pelo Prefeito ou Secretário da Fazenda/Finanças do próprio município ou por um servidor autorizado da Sefaz/RS.



← → ↻ sefaz.rs.gov.br/Login/LoginPref.aspx

Login Perfil Prefeituras

← Voltar

**Perfil de Acesso: Prefeituras**

**Login / Identificação**

Prefeitura Municipal

 [Login por certificado digital \(e-CPF / e-CNPJ\) . Possui dúvidas? Clique aqui .](#)

 [Login com Cartão Banrisul com Chip \(Conta Corrente ou Poupança\) . Possui dúvidas? Clique aqui .](#)

CPF

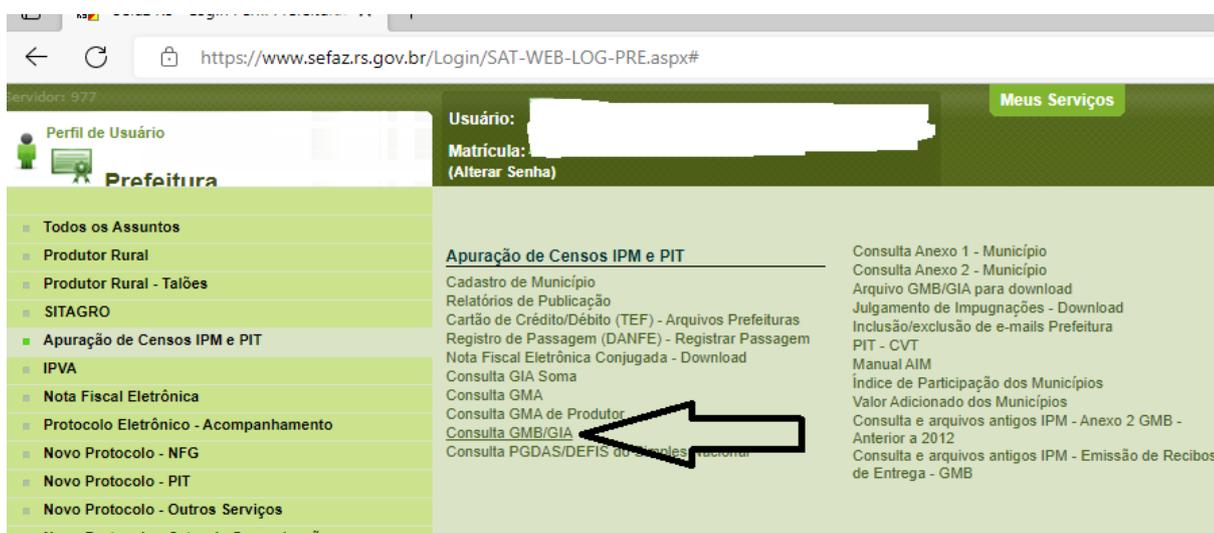
Senha

**Informações**

- Após efetuar sua identificação, você entrará numa área segura e estará acessando informações restritas.
- Encerre sua sessão após obter as informações desejadas. Dessa forma você evitará o acesso indevido de outras pessoas.

#### 4.1.3.2 Consulta GMB/GIA

Ao acessar o site, mediante senha de acesso, em “Meus Serviços” escolher “Apuração de Censos IPM e PIT”:



← ↻ https://www.sefaz.rs.gov.br/Login/SAT-WEB-LOG-PRE.aspx#

servidor: 977

Perfil de Usuário

**Prefeitura**

Usuário:

Matrícula:

(Alterar Senha)

**Meus Serviços**

**Apuração de Censos IPM e PIT**

- Cadastro de Município
- Relatórios de Publicação
- Cartão de Crédito/Débito (TEF) - Arquivos Prefeituras
- Registro de Passagem (DANFE) - Registrar Passagem
- Nota Fiscal Eletrônica Conjugada - Download
- Consulta GIA Soma
- Consulta GMA
- Consulta GMA de Produtor
- Consulta GMB/GIA**
- Consulta PGDAS/DEFIS do Simples Nacional

Consulta Anexo 1 - Município

Consulta Anexo 2 - Município

Arquivo GMB/GIA para download

Julgamento de Impugnações - Download

Inclusão/exclusão de e-mails Prefeitura PIT - CVT

Manual AIM

Índice de Participação dos Municípios

Valor Adicionado dos Municípios

Consulta e arquivos antigos IPM - Anexo 2 GMB - Anterior a 2012

Consulta e arquivos antigos IPM - Emissão de Recibos de Entrega - GMB

As prefeituras podem consultar as GMB/GIAs dos contribuintes da categoria Geral localizados em seus respectivos municípios para obterem informações sobre a economia local utilizadas no cálculo do VAF. Relembrando, a GMB/GIA é uma consolidação das diversas GIAs entregues. Quando consultada a GMB/GIA do ano corrente, serão apresentados os dados consolidados das GIAs dos meses disponíveis até aquele momento.

**Descrição dos códigos de exclusão - Detalhamento dos valores ajustados/Abas Entradas e Saídas**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1	<i>Substituição tributária - Lançar valor referente ao imposto ST, não a base de cálculo do mesmo, que compõe o valor contábil.</i>
2	<i>IPI - Lançar valor referente ao imposto IPI, não a base de cálculo do mesmo, que compõe o valor contábil.</i>
3	<i>Frete - descontar do valor da operação valores de frete, necessários para cálculo do valor adicionado.</i>
4	<i>Valor de referência - descontar do valor contábil os valores legalmente referidos. Lançar sempre que o valor contábil for menor que o valor de referência; deve ser lançada apenas a diferença dos valores.</i>
5	<i>Exclusão total - para fins de ajuste do AIM. Definido automaticamente de acordo com o CFOP. Único código que não permite edição (de preenchimento automático), para fins de cálculo do valor adicionado.</i>
6	<i>Exclusão parcial (outros casos) - para fins de cálculo do valor adicionado.</i>

**4.1.3.3 Aplicativo AIM – Módulo Prefeituras**

O Programa de Apuração dos Índices dos Municípios (AIM) - Módulo Prefeituras é um software disponibilizado no site da Receita Estadual. Anualmente é lançada uma nova versão, compatível somente com os arquivos daquele ano-base. O ano indicado no logo do aplicativo refere-se ao ano de sua apuração.

No Aplicativo AIM - Módulo Prefeituras é possível emitir vários relatórios de publicação, tanto do IPM Definitivo como do Provisório, visualizar as GMB/GIA, além de outras funcionalidades.

Para um melhor entendimento das funcionalidades e relatórios disponíveis no AIM é importante acessar da pág. 48 a 52 do Manual do AIM que está disponível no

site da Fazenda Estadual do RS, no endereço <https://atendimento.receita.rs.gov.br/manual-aim>, consultado em 28/06/2022.

De posse do relatório gerado pelo AIM, que permite o acompanhamento mensal do índice de participação dos municípios, verificar as empresas que apresentam o maior Valor Adicionado Fiscal (VAF) **negativo**; quantidade, percentual, atividade dessas empresas, comparar com os anos anteriores e analisar se há algum critério que pode demonstrar um erro em escala.

#### 4.1.3.4 Alguns dos principais erros que Afetam o Valor Adicionado Fiscal (VAF):

<p>Categoria Geral</p>	<p>Não informação da Substituição Tributária (ST) no Anexo I.C - quando destacado em documento fiscal;</p> <table border="1" data-bbox="486 920 1332 1234"> <thead> <tr> <th>CFOP</th> <th>Descrição</th> <th>Valor Contábil</th> <th>Base de Cálculo</th> <th>Isentas/Não Tributadas</th> <th>Outras</th> <th>Ajustes / Excluídas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1102</td> <td>COMPRA P/ COMERCIALIZACAO</td> <td>188.190,63</td> <td>175.588,52</td> <td>12.216,02</td> <td>376,09</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1152</td> <td>TRANSFERENCIA P/ COMERCIALIZACAO</td> <td>25.404,26</td> <td>0,00</td> <td>229,72</td> <td>25.174,54</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1202</td> <td>DEVOLUCAO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</td> <td>2.653,90</td> <td>2.404,37</td> <td>249,53</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1253</td> <td>COMPRA ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL</td> <td>3.702,60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.702,60</td> <td>3.702,60</td> </tr> <tr> <td>1303</td> <td>AQUISICAO SERVICO COMUNICACAO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL</td> <td>1.871,20</td> <td>935,60</td> <td>0,00</td> <td>935,60</td> <td>1.871,20</td> </tr> <tr> <td>1403</td> <td>COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA</td> <td>2.691.204,16</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>2.691.204,16</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1409</td> <td>TRANSFERENCIA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA</td> <td>117.811,29</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>117.811,29</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1411</td> <td>DEVOLUCAO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA-RECEBIDA TERCEIROS, MERC. ST</td> <td>15.812,38</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>15.812,38</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1556</td> <td>COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO</td> <td>11.745,55</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>11.745,55</td> <td>11.745,55</td> </tr> <tr> <td>1910</td> <td>ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE</td> <td>7.283,83</td> <td>2.086,53</td> <td>0,00</td> <td>5.177,30</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1949</td> <td>OUTRA ENTRADA MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADA</td> <td>5.403,29</td> <td>498,81</td> <td>0,00</td> <td>4.904,48</td> <td>5.403,29</td> </tr> <tr> <td>2102</td> <td>UF-COMPRA P/ COMERCIALIZACAO</td> <td>6.556,19</td> <td>6.007,05</td> <td>0,00</td> <td>549,14</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2403</td> <td>UF-COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA</td> <td>19.037,81</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>19.037,81</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2556</td> <td>UF-COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO</td> <td>1.171,99</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.171,99</td> <td>1.171,99</td> </tr> <tr> <td>2910</td> <td>UF-ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE</td> <td>2.985,46</td> <td>1.165,22</td> <td>70,96</td> <td>1.749,28</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total Entradas</td> <td>3.100.804,54</td> <td>187.251,69</td> <td>12.766,23</td> <td>2.876.891,99</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Não dedução nas colunas BC, Isentas e Outras da ST, quando informado no Anexo I.C;</p> <p>Não exclusão de serviços, energia elétrica ou outros casos semelhantes, quando não é utilizado na produção da empresa (ex. CFOP 1126, 1252). Utilizar o código de exclusão parcial no Anexo I.C;</p> <p>Não preenchimento do Anexo XVI da GIA, para os casos em que há distribuição de VAF, como transportes, telecomunicações, distribuição de energia elétrica, etc.;</p> <p>Estorno de operação incorreta utilizando CFOP Não AIM. P.ex: Nfe emitida incorretamente com valor de R\$ 200 MI, emitida com CFOP AIM 1102 e realizado o estorno em CFOP Não AIM 5949;</p> <p>Transferências realizadas com valores inferiores ao estipulado no art 16, LIV I, Tit V, Cap I do RICMS;</p> <p>Não informação ou informação incorreta dos estoques nas GIAs;</p>	CFOP	Descrição	Valor Contábil	Base de Cálculo	Isentas/Não Tributadas	Outras	Ajustes / Excluídas	1102	COMPRA P/ COMERCIALIZACAO	188.190,63	175.588,52	12.216,02	376,09	0,00	1152	TRANSFERENCIA P/ COMERCIALIZACAO	25.404,26	0,00	229,72	25.174,54	0,00	1202	DEVOLUCAO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	2.653,90	2.404,37	249,53	0,00	0,00	1253	COMPRA ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL	3.702,60	0,00	0,00	3.702,60	3.702,60	1303	AQUISICAO SERVICO COMUNICACAO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL	1.871,20	935,60	0,00	935,60	1.871,20	1403	COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	2.691.204,16	0,00	0,00	2.691.204,16	0,00	1409	TRANSFERENCIA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	117.811,29	0,00	0,00	117.811,29	0,00	1411	DEVOLUCAO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA-RECEBIDA TERCEIROS, MERC. ST	15.812,38	0,00	0,00	15.812,38	0,00	1556	COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO	11.745,55	0,00	0,00	11.745,55	11.745,55	1910	ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	7.283,83	2.086,53	0,00	5.177,30	0,00	1949	OUTRA ENTRADA MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADA	5.403,29	498,81	0,00	4.904,48	5.403,29	2102	UF-COMPRA P/ COMERCIALIZACAO	6.556,19	6.007,05	0,00	549,14	0,00	2403	UF-COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	19.037,81	0,00	0,00	19.037,81	0,00	2556	UF-COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO	1.171,99	0,00	0,00	1.171,99	1.171,99	2910	UF-ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	2.985,46	1.165,22	70,96	1.749,28	0,00	Total Entradas		3.100.804,54	187.251,69	12.766,23	2.876.891,99	0,00
CFOP	Descrição	Valor Contábil	Base de Cálculo	Isentas/Não Tributadas	Outras	Ajustes / Excluídas																																																																																																																		
1102	COMPRA P/ COMERCIALIZACAO	188.190,63	175.588,52	12.216,02	376,09	0,00																																																																																																																		
1152	TRANSFERENCIA P/ COMERCIALIZACAO	25.404,26	0,00	229,72	25.174,54	0,00																																																																																																																		
1202	DEVOLUCAO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	2.653,90	2.404,37	249,53	0,00	0,00																																																																																																																		
1253	COMPRA ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL	3.702,60	0,00	0,00	3.702,60	3.702,60																																																																																																																		
1303	AQUISICAO SERVICO COMUNICACAO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL	1.871,20	935,60	0,00	935,60	1.871,20																																																																																																																		
1403	COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	2.691.204,16	0,00	0,00	2.691.204,16	0,00																																																																																																																		
1409	TRANSFERENCIA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	117.811,29	0,00	0,00	117.811,29	0,00																																																																																																																		
1411	DEVOLUCAO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA-RECEBIDA TERCEIROS, MERC. ST	15.812,38	0,00	0,00	15.812,38	0,00																																																																																																																		
1556	COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO	11.745,55	0,00	0,00	11.745,55	11.745,55																																																																																																																		
1910	ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	7.283,83	2.086,53	0,00	5.177,30	0,00																																																																																																																		
1949	OUTRA ENTRADA MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADA	5.403,29	498,81	0,00	4.904,48	5.403,29																																																																																																																		
2102	UF-COMPRA P/ COMERCIALIZACAO	6.556,19	6.007,05	0,00	549,14	0,00																																																																																																																		
2403	UF-COMPRA P/ COMERC. - MERC. REGIME SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	19.037,81	0,00	0,00	19.037,81	0,00																																																																																																																		
2556	UF-COMPRA MATERIAL P/ USO OU CONSUMO	1.171,99	0,00	0,00	1.171,99	1.171,99																																																																																																																		
2910	UF-ENTRADA BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	2.985,46	1.165,22	70,96	1.749,28	0,00																																																																																																																		
Total Entradas		3.100.804,54	187.251,69	12.766,23	2.876.891,99	0,00																																																																																																																		
<p>Simplex Nacional</p>	<p>Não declaração da PGDAS; (relação com o cartão de crédito - verificar se há movimentação nos relatórios</p>																																																																																																																							

	<p>disponibilizados pelo Estado, mediante convênio)          Outra ação importante que a maioria dos Municípios não fazem é calcular o VAF das empresas que são simples nacional, tendo em vista o previsto na legislação que se atribui 32% do faturamento como VAF. Mas aqui pode estar se esvaindo muito VAF, então a sugestão é assim como para as empresas da categoria geral, deve-se calcular saídas menos entradas para se encontrar o VAF e comparar com o efetivamente declarado. Se houver divergência também aqui cabe CVI.          Não informação correta da DEFIS quanto a atividades em que há distribuição de VAF, principalmente transporte;</p>
Produção Primária	<p>Emissão de NFe com CFOP Incorreto; (Código Fiscal de Operações e de Prestações das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços) é um código do sistema tributarista brasileiro, determinado pelo governo.)          Emissão de NFe com NCM Incorreto; (NCM significa Nomenclatura Comum do Mercosul e trata-se de um código de oito dígitos estabelecido pelo governo brasileiro para <b>identificar a natureza das mercadorias</b> e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior)          Emissão de NFe sem IE do PPR;          Emissão de NFe com IE do PPR de município diverso (ppr que possuem propriedades em mais de um município);          Erro de digitação no SITAGRO;          Digitação indevida de produtos não-primários, ativo imobilizado, Nfe, etc.;</p>

Após toda essa análise, uma ação eficiente, que pode trazer bons resultados é reunir contadores, de forma on-line ou presencial, como forma de orientar, alertar sobre o trabalho de fiscalização que se dará início, apresentar a lista dos principais erros encontrados nas GIAs, gerar um relatório, sem expor os dados dos contribuintes, tendo em vista o sigilo fiscal, e buscar o apoio dos contadores, para essa ação orientativa, alertá-los de que as pendências/erros não corrigidas serão encaminhadas para a Receita Estadual, mediante Comunicação de Verificação de Indícios Eletrônica (CVI).

Reforçar aos contadores que se uma empresa apresenta um valor negativo (VAF), é necessário que no município outra empresa apresente aquele mesmo valor positivo, para apenas não prejudicar o repasse do ICMS ao município;

Outra ação importante é, de posse do relatório gerado pelo AIM, separar os maiores VAFs negativos e dar um atendimento personalizado ao contador da referida empresa, analisando os anos anteriores para efeito de comparação, para verificar maiores variações no VAF. Parte-se do princípio que toda empresa tem como objetivo o lucro, que é obtido quando o valor das vendas é maior que o valor das compras. Logo, não é comum ou viável que, ano após ano, o VAF seja negativo.

Desta forma, pode-se aplicar como regra básica que tudo que entra na empresa sai com valor superior (lucro = VAF positivo), ou está em estoque ou é excluído do VAF. Muitas empresas esquecem de lançar o valor de estoque, o que acontece normalmente no ano seguinte, então é importante fazer essa conferência. Outro ponto que merece uma atenção especial é o lançamento das substituições tributárias, pois alguns sistemas fiscais/contábeis não buscam automaticamente o lançamento do ICMS e IPI. Então pode a empresa apresentar um VAF negativo em função desses lançamentos não terem sido feitos corretamente.

Além das empresas com VAF negativo, é importante também fazer uma análise em relação às maiores empresas, aquelas que possuem maior VAF positivo, pois um erro de lançamento nessas empresas pode comprometer significativamente o VAF do Município. Uma forma rápida de fazer essa análise é comparar o VAF atual com o VAF dos anos anteriores, e escolher as maiores diferenças para uma análise da GIA e depois o contato direto com o contador da referida empresa.

É de fundamental importância a medição dos resultados alcançados, assim como para avaliar o processo. Dessa forma, dados como o número de empresas com VAF negativo, VAF positivo, VAF zerado, sem movimento, número de CVI enviadas, número de CVI atendidas, incremento no VAF, são alguns indicadores que servem para medir toda essa ação.

## 4.2 - Movimentação de cartões

Com base no convênio de mútua colaboração entre Estado e Municípios, instituído pela Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 45.659/2008 e pela Instrução Normativa DRP nº 045/98, Título V, Capítulo II, o Programa de Integração Tributária tem como objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS.

A primeira etapa é conferir se há o convênio entre o Município e o Estado, e caso não haja, entrar em contato com a FAMURS, órgão responsável pela intermediação do convênio.

Desta forma, amparado pelo convênio, o Estado disponibiliza para os municípios arquivo contendo as informações recebidas pela Receita Estadual das administradoras de cartão de crédito/débito, recentemente ampliado para as instituições de pagamento.

A Receita Estadual, a partir dos arquivos recebidos das administradoras e instituições de pagamento, gera os arquivos por município de localização do contribuinte (município do prestador, tomador ou local da prestação) e os disponibiliza no site para acesso pelas Prefeituras, mediante procedimento que preserva o sigilo fiscal, ou seja, com senha para servidor municipal, devidamente autorizado e habilitado para acessar e baixar os arquivos disponibilizados pela Receita Estadual.

O arquivo será disponibilizado mensalmente às prefeituras até o último dia do mês subsequente à entrega do arquivo por parte da administradora à Secretaria da Fazenda. <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/DIMP.pdf> (consulta ao site em 06/06/2022) É possível consultar mais informações diretamente no site da SEFAZ/RS em <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6684/arquivos-de-cartao-de-credito-debito-para-prefeitura>

Vale destacar em relação aos Arquivos de Cartão de Crédito/Débito para Prefeitura:

## PERIODICIDADE

Para cada município é gerado um arquivo por mês de cada instituição de pagamento (operadora), com o total diário das transações de cada contribuinte.

## IDENTIFICAÇÃO

Os arquivos são identificados com o nome e CNPJ da instituição de pagamento, conforme exemplo a seguir (Banrisul).

D BANRISULCARTOESSA

↓ D\_0969018843\_92934215000106\_2021\_01\_05042021\_1658\_338277.txt

## LAYOUT

O arquivo é composto por 8 campos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Nome do Campo	Informações das operações de pagamento
CNPJ_CPF	CNPJ ou CPF do favorecido (beneficiário do pagamento).
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição Estadual do favorecido obtida no cadastro da Receita Estadual. O valor é preenchido com nulo quando o favorecido não for cadastrado.

<p><b>COD_IBGE</b></p>	<p>Código do município do estabelecimento ou usuário, de acordo com tabela de municípios do IBGE. Quando não informado no arquivo, é considerado o município do cadastro. O valor é preenchido com nulo quando não informado no arquivo e o favorecido não existir no cadastro.</p>
<p><b>TIPO_REG</b></p>	<p>Tipo do registro (informa se o registro é uma transação de pagamento ou o cancelamento de uma transação realizada em competência anterior):</p> <p>1 - Transação de pagamento</p> <p>2 - Cancelamento de transação de pagamento*</p> <p><i>* Cancelamento de transação de pagamento: esse registro é gerado para informar todas as operações canceladas em períodos anteriores à competência do arquivo. Portanto, os arquivos não são atualizados/corrigidos quando ocorrem cancelamentos de transações de pagamento em meses anteriores ao da competência do arquivo.</i></p>
<p><b>DT_OPE</b></p>	<p>Data da operação (formato AAAA-MM-DD)</p>
<p><b>DT_CANC</b></p>	<p>Data do cancelamento (formato AAAA-MM-DD)</p>

<p><b>TIPO_OPER</b></p>	<p>Natureza da Operação:</p> <p>1 – Cartão de Crédito</p> <p>2 – Cartão de Débito</p> <p>3 – Boleto de transações próprias, conforme data da emissão</p> <p>4 – Transferência de Recursos</p> <p>5 – Pagamento efetuado em dinheiro ou por outra estrutura</p> <p>6 – PIX (válido para arquivos enviados a partir de 11/2021)</p> <p>7 – Voucher e cartão pré pago</p> <p>8 – Saque em estabelecimento comercial ou operações de PIX Saque ou PIX Troco</p> <p>9 – Outros (válido para arquivos enviados até 11/2021). Excluído a partir de 12/2021</p> <p>10 – Depósito (válido para arquivos enviados até 11/2021). Excluído a partir de 12/2021</p> <p>11 – Recepção de pagamento de boletos, guias emitidos por terceiros e recargas de celular realizado por estabelecimento comercial ou prestador de serviços Nulo (em caso de cancelamento de transação de pagamento)</p>
<p><b>VLR_OPERACAO</b></p>	<p>Valor da operação de pagamento (total diário)</p>

Esses dados disponibilizados pelo Estado, da movimentação de cartões, já são utilizados pelo seu Município? Verifique se esses dados estão sendo aplicados na fiscalização do Imposto Sobre Serviços (auditorias) e no setor de ICMS, pois aqui estão possibilidades importantes de combate à sonegação fiscal e de formas de incremento na arrecadação municipal.

Ao comparar a receita declarada referente a prestação de serviços ou vendas de produtos com o efetivamente recebido, com base nas informações prestadas pelas administradoras de cartões, é possível entrar em contato com o contribuinte, mediante procedimento de autorregularização. Dessa forma, evita-se o procedimento de fiscalização e muitas vezes de disputa judicial, que além de onerar o município, onera também o contribuinte, por meio de multa e juros, e demanda mais tempo para que o recurso entre nos cofres públicos.

#### **4.2.1 Comunicação de Verificação de Indícios**

O Estado também disponibiliza aos municípios o formulário para Comunicação de Verificação de Indícios (CVI), que, além de pontuar no Programa de Integração Tributária, facilita o contato com o contribuinte e o controle dos procedimentos efetuados.

A CVI está normatizada na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, Seção 2, item 4, sendo mais um dos serviços disponibilizados aos Municípios. O envio da CVI para Receita Estadual ocorre por meio de abertura de Protocolo Eletrônico no Portal e-CAC, em "Meus serviços" / "Novo Protocolo - PIT" / "Envio de Comunicação de Verificação de Indícios - CVI".

Há previsão de dois tipos de CVI: saldo operacional (Anexo Z-8) e conferência de endereço (Anexo Z-9) da IN, sendo que as divergências com cartão de crédito se enquadram no Anexo Z-8, saldo operacional. A CVI deverá ser preenchida por servidor municipal que atue na conferência das declarações dos contribuintes usadas na apuração do Valor Adicionado.

#### 4.2.2 Notificação de autorregularização pelo portal do Simples Nacional

Também são aceitas as notificações feitas diretamente no portal do simples nacional. Essa ação tem forte impacto pois o contribuinte recebe a notificação preliminar diretamente (on-line) ao acessar o portal.

Para fazer a notificação o servidor previamente cadastrado/autorizado deve acessar o portal do Simples Nacional na página da Receita Federal:

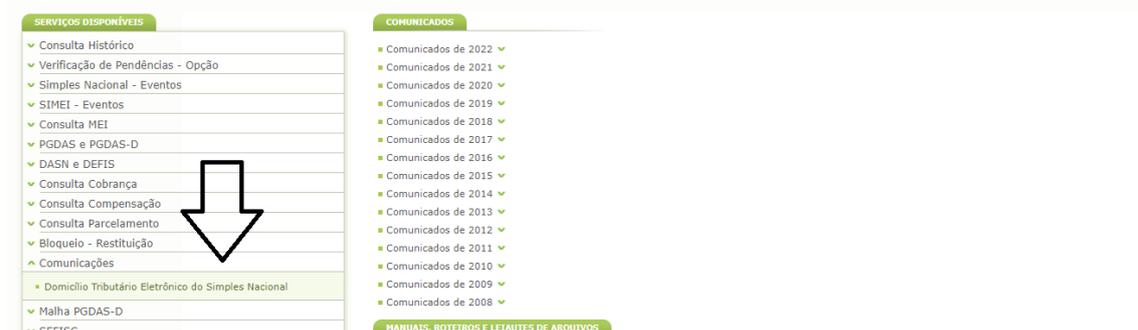


Após deve-se acessar a área reservado aos “Entes Federados” e clicar na “Área Restrita”:





Após identificação com certificação digital, o acesso é liberado: Clique em Comunicações e depois em **Domicílio Tributário Eletrônico - Simples Nacional**



Então selecione o Modelo de Mensagem 00018 Notificação prévia visando a autorregularização e inclua os dados do contribuinte:

### Enviar Mensagem Individual

CNPJ Destino:	<input type="text"/>
Modelo de Mensagem:	(00018) - Notificação prévia visando à autorregularização

#### Parâmetros

1 - Nome do ente (Preencha: Secretaria Especial da RFB ou Estado... ou Município...):	<input type="text"/>	Tamanho máximo:70
2 - Identificação do órgão/setor responsável:	<input type="text"/>	Tamanho máximo:70
3 - Nome empresarial:	<input type="text"/>	Tamanho máximo:100
4 - CNPJ (Preencha: 00.000.000/0000-00):	<input type="text"/>	Tamanho máximo:18
5 - Períodos Abrangidos pela Notificação (ex: 01/2020; 02/2020):	<input type="text"/>	Tamanho máximo:200
6 - Discriminar conduta exigida do contribuinte (p.ex: Retificar declaração PA MM/AAAA no	<input type="text"/>	Tamanho máximo:999

Exemplo: Teor da notificação e orientações

O contribuinte, ora cientificado, deverá retificar os PGDAS-D referentes aos períodos de mm/aaaa a mm/aaaa, em face da constatação de divergências entre o faturamento de vendas e/ou prestação de serviços, declarados a menor, e a efetiva movimentação financeira c/cartões débito/ crédito/ boleto/ pagamentos instantâneos/ transferências/ pix/ voucher/outros, conforme relatórios disponibilizados pelas Instituições Financeiras e pagamento (DIMP-dados obtidos por meio do CONVÊNIO nº xxxxx - SEFAZ FPE 2492/2021, Processo xx/xxx-xxxxxx-x, Estado do RS e FAMURS) Receitas não declaradas ISS e/ou ICMS apuradas até o momento: R\$ xxxxxxx. A não retificação importará exclusão do regime de tributação Simples Nacional, por omissão de receita, e o conseqüente lançamento do ICMS/ISS devido, com aplicação da multa de ação fiscal e demais penalidades, conforme legislação.

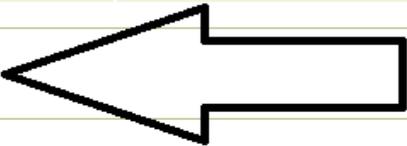
7 - Prazo para autorregularização (p.ex: 30 (trinta) dias) :	<input type="text"/>	Tamanho máximo:30
8 - FL (Digitar arts da LC 123, da Res CGSN consolid em vigor e legis estadual/municipal, se for o caso) :	<input type="text"/>	Tamanho máximo:200
9 - Nome da autoridade administrativa :	<input type="text"/>	Tamanho máximo:60
10 - Cargo/Função da autoridade administrativa :	<input type="text"/>	Tamanho máximo:60
11 - Matrícula da autoridade administrativa :	<input type="text"/>	Tamanho máximo:10

---

**Visualizar Mensagem**
**Enviar Mensagem**

Após visualizar a mensagem e conferir os dados, clicar em enviar mensagem.

 É possível corrigir os dados, se necessário.



Política de Privacidade e Condições de Uso

Uma outra ação que pode trazer resultados concretos no combate à sonegação fiscal é cruzar os dados dos contribuintes que têm movimentação de cartões com o alvará do município. Dependendo do volume de recursos, pode-se programar uma operação conjunta, a Receita Federal pode ser convidada, integrando-se com a Receita Estadual e Municipal em uma ação conjunta de fiscalização, o que tem um impacto positivo como ação educativa e de resultados.

Continuando na linha de ação educativa/informativa, sugere-se uma ação com os contadores e entidades que representam os empresários, apresentando os dados em planilha, evidenciando a quantidade de empresas em que o valor de cartões é superior ao valor declarado por emissão de notas fiscais, sempre com o cuidado de preservar os dados dos contribuintes em função do sigilo fiscal. Diante do relatório, ficam evidenciadas as divergências, e assim fica mais fácil conseguir o apoio da classe contábil e dos empresários, pois está se defendendo a concorrência leal.

Também é importante verificar quais secretarias municipais têm contato direto com a classe empresarial, para difundir as informações do quanto as diferenças apuradas em relação ao cartão de crédito/débito/transferências/boletos/pix podem

prejudicar, não só o Município, mas também a empresa, com multas e ações judiciais. Desta forma incentiva-se a autorregularização dos contribuintes.

É importante que se faça medição de resultados para avaliar o processo implementado e demonstrar aos gestores municipais, aos parceiros da ação e para a sociedade como um todo, que a sonegação é extremamente prejudicial à concorrência entre empresas (prejudica quem paga corretamente), e ainda retira recursos da sociedade em saúde, educação e segurança, recursos esses que são desviados para apropriação em benefício próprio da empresa/empresário.

Ao longo dos últimos anos, principalmente a partir da década de 80, a sociedade foi submetida a um certo desmonte do Estado, através da afirmação de que os tributos são muito caros e por isso, para alguns, é compreensível sonegar. É até possível encontrar pessoas levantando a bandeira do combate à corrupção, ao mesmo tempo que essas mesmas pessoas defendem a sonegação como autodefesa (defendem “o seu” desvio de impostos - corrupção privada), reclamando do nível de prestação de serviços públicos.

Mas é interessante uma discussão sobre a diferença conceitual entre corrupção e sonegação. Quando uma pessoa compra um produto, há imposto sobre o valor pago, pois o tributo está incluso no preço. Então quem paga o tributo é o comprador, e o comerciante é apenas a pessoa responsável por entregar esse valor aos cofres públicos. Se o tributo for desviado após entrar nos cofres públicos, denomina-se corrupção, mas se o tributo for desviado antes de chegar aos cofres públicos, então temos a sonegação, mas ambos são desvios de impostos/recursos públicos, que não prejudicam apenas o estado, mas sim, prejudicam toda a sociedade, e principalmente as pessoas que mais necessitam de serviços públicos.

Uma das formas de facilitar o trabalho de fiscalização e reduzir significativamente a sonegação seria que a cada compra com cartão de crédito/débito a nota fiscal fosse emitida automaticamente pelas empresas, sem ser necessário que o cliente peça a NF para que essa seja emitida. Qual a razão de isso não acontecer

ainda? Falta legislação, comprometimento, pensamento global, em que o interesse público se sobressaia ao individual. A quem interessa, quem se prejudica e quem se beneficia com a sonegação? Uma forma eficiente de combatê-la é que a nota fiscal seja solicitada a cada compra de mercadoria ou serviço! Você faz esse gesto de cidadania? Pode servir como exemplo para os demais cidadãos.

### **4.3 - Programa de Integração Tributária**

O Programa de Integração Tributária (PIT) foi instituído pela Lei Nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, com o objetivo de incentivar e avaliar as ações municipais de mútua colaboração entre os municípios e o Estado no crescimento da arrecadação do ICMS. Essas ações municipais serão avaliadas mediante pontuação individual de cada município nas atividades realizadas, em conformidade com o previsto na Lei Nº 12.868 e na Instrução Normativa Nº 045/98 - Título V, Capítulo II.

O Programa é gerido pela Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM) da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, a qual disponibiliza, periodicamente, cursos e eventos relacionados ao PIT, a Educação Fiscal e outros assuntos de interesse dos municípios.

A Lei Nº 11.038/97 dispõe sobre o PIT e sua participação no IPM da seguinte forma:

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado;

Com o previsto na Lei Estadual nº 15.766/2021, esse índice será de 1% ao final do 6º ano de sua aplicação, sendo gradativo, será 0,5% (cinco décimos por cento) para o 1º (primeiro) ano; 0,6% (seis décimos por cento) para o 2º (segundo) ano; 0,7% (sete décimos por cento) para o 3º (terceiro) ano; 0,8% (oito décimos por cento) para

o 4º (quarto) ano; 0,9% (nove décimos por cento) para o 5º (quinto) ano e de 1% (um inteiro por cento) a partir do 6º (sexto) ano de aplicação da referida Lei.

Esse componente do IPM é calculado, para cada município, da seguinte forma:

$$\text{Componente PIT} = \frac{\text{Pontuação do município}}{\text{Soma de todos os pontos obtidos por todos os municípios do Estado do RS}} \times 100$$

Por fim, é necessário multiplicar o valor obtido pela porcentagem relativa a esse componente no IPM:

$$\text{PIT no IPM} = \text{Componente PIT} \times 0,5\%$$

A partir do valor obtido no cálculo acima, é possível saber quanto do IPM desse município é referente ao PIT. Esse número, somado a todos os outros números dos componentes, resultará no IPM.

Conforme demonstrado no curso “Prestação de Contas no Programa de Integração Tributária” disponibilizado aos Municípios, sem custo, pela Secretaria da Fazenda, é possível verificar a pontuação e reflexos na arrecadação municipal.

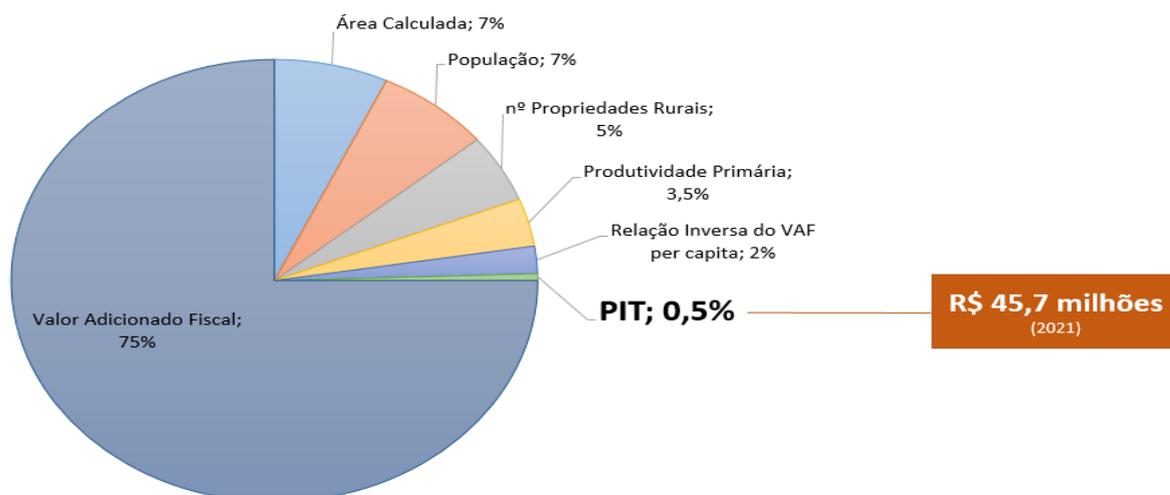
A pontuação obtida pelo Município com a execução das ações previstas no Programa de Integração Tributária gera o direito a um valor de repasse, que é creditado no segundo ano subsequente ao da realização das ações. Trata-se, portanto, de um processo que exige comprometimento de cada gestor público municipal com sua continuidade, pois os resultados, traduzidos no valor repassado ao Município, são observados dois anos após a realização das ações, conforme ilustrado na figura a seguir.



No quadro a seguir é demonstrado o cálculo do valor do ponto em 2021. Nesse sentido, do valor total arrecadado com o ICMS no ano, são descontados 20% para destinação ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Do saldo remanescente, apura-se o valor de 25% a ser destinado aos Municípios. Deste valor, 0,5% corresponde à parcela do PIT, que é distribuído aos Municípios conforme a sua participação no total de pontos atingidos no Programa.

Cálculo do valor do ponto em 2021	
•(1) Arrecadação ICMS 2021	R\$ 45.737.554.036,99
•(2) Desconto de 20% pela distribuição do FUNDEB	R\$ 9.147.510.807,40
•(3) Saldo $\{(1) - (2)\}$	R\$ 36.590.043.229,59
•(4) Cálculo dos 25% do ICMS devido aos municípios $\{(3) \times 25\%$	R\$ 9.147.510.807,40
•(5) Cálculo dos 0,5% referente ao PIT $\{(4) \times 0,5\%$	R\$ 45.737.554,04
•(6) Total de Pontos do PIT em 2019	55.847
•(7) VALOR DO PONTO $\{(5) / (6)\}$	R\$ 818,98
•(8) Município que atingiu pontuação máxima $\{200 \text{ pontos} \times (7)\}$	R\$ 163.796,00

No gráfico a seguir está demonstrado a distribuição da arrecadação referente ao ICMS do Estado em 2021, com destaque para o valor distribuído em função do Programa de Integração Tributária, com base na atual legislação.



Vale aqui uma consulta ao manual do PIT - prestação de contas, que está disponível no site da SEFAZ/RS, no endereço eletrônico [https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3059/pit-\(programa-de-integracao-tributaria\)](https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3059/pit-(programa-de-integracao-tributaria)) pois estão descritas as atividades que são pontuadas, assim como os cuidados na prestação de contas. Portanto é de fundamental importância a realização de todas as atividades, pois trazem grandes benefícios diretos e indiretos para o Município.

Os benefícios indiretos são mais difíceis de mensurar, mas muito significativos, pois estamos falando de mudança de comportamento das pessoas, tendo em vista a diversidade de atividades que são incentivadas pelo programa, para que o Município execute e, em contrapartida, receba a pontuação definida na legislação.

Já os benefícios diretos podem ser medidos em função da pontuação que cada Município obtém nas duas medições que acontecem durante o ano e que influirão diretamente no índice de participação. É possível consultar a pontuação de cada Município diretamente no site da SEFAZ/RS no endereço <https://www.sefaz.rs.gov.br/aim/pit-pon.aspx>. Serão citadas a seguir as atividades que compõem essas medições semestrais e constam no manual do PIT - prestação de contas, que está disponível no site da SEFAZ/RS, no endereço eletrônico [https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3059/pit-\(programa-de-integracao-tributaria\)](https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3059/pit-(programa-de-integracao-tributaria))

#### **4.3.1 - Documentação do Grupo I – Programa de Educação Fiscal – PEF**

Ação 1.01: Evento de sensibilização - Realizar evento de sensibilização e divulgação para implementação do Programa, por meio de reunião com a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha as informações sobre o evento, bem como fotos, notícias, divulgações, convites, atas, etc, que sirvam de comprovação da efetiva realização.

Pontuação: 3 pontos.

Cuidados na prestação de contas: Os recortes de jornais precisam ter a identificação da data, exemplares de jornais devem ter a localização da notícia marcada (destacar com marca texto ou caneta colorida) e as fotos devem ter elementos que possam identificar claramente de que evento se trata. É necessário enviar apenas a página do jornal em que a notícia está publicada, incluindo o espaço em que aparece a data. Não serão validados eventos com a participação apenas de integrantes da administração pública municipal, sem envolver público externo a ser sensibilizado.

Ação 1.02: Participação em cursos: Participar de cursos de educação fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha imagens dos certificados de participação no curso.

Ação 1.03: Divulgação do Programa de Educação Fiscal: Divulgar o Programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do Programa, nos meios de comunicação.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha imagem da divulgação ou mídia e comprovação da data de divulgação.

Ação 1.04: Participação em seminário: Participar, com servidores municipais, de seminários regionais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal, coordenados ou aprovados pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF dos certificados de participação no seminário.

Ação 1.05: Inserção da Educação Fiscal na prática pedagógica: Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do Programa em escolas municipais.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha apresentação do projeto e de trabalhos de professores e alunos, devidamente datados (pelo menos dois trabalhos), e de ofício do (a) diretor(a) da escola atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa como assunto interdisciplinar.

Ação 1.06: Divulgação dos temas do Programa: Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha imagens do material de divulgação e comprovação do seu uso.

Ação 1.07: Realização de Seminário Regional: Realizar seminário regional para divulgação de boas práticas de educação fiscal, cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais e estadual de educação fiscal.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha as informações sobre o evento, divulgações, convites, folders, lista de presença, etc.

Ação 1.08: concurso relativo ao Programa de Educação Fiscal: realizar concurso relativo ao Programa.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha o regulamento e os resultados alcançados.

Ação 1.09: Tutor municipal: atuar, funcionário municipal, como tutor em cursos de educação fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha as informações fornecidas pela coordenação do curso.

Ação 1.10: Aprovação de lei ou decreto de educação fiscal: Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do Programa de Educação Fiscal no município ou criar um grupo municipal de educação fiscal.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha a lei ou decreto.

Ação 1.11: Inserção do tema Nota Fiscal Gaúcha na Educação Fiscal: inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha, com assessoria da Receita Estadual, nas ações, trabalhos, seminários, reuniões e outros eventos relacionados com a Educação Fiscal.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha os dados do evento, divulgações, convites, folders, lista de presença, etc.

Ação 1.12: Divulgar no "site" da Prefeitura Municipal a lista dos devedores do ICMS: Divulgar no "site" da Prefeitura Municipal a lista dos devedores de ICMS/IPVA, estabelecidos no município, que tenham crédito tributário do ICMS inscrito como Dívida Ativa, replicando a informação disponibilizada no "site" da Receita Estadual <https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/3973/lista-de-inscritos-em-divida-ativa-ref>.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha a imagem (print) e endereço do site com a data do registro realizado.

#### 4.3.2 Documentação do Grupo II - Incentivo à emissão de documentos fiscais

**Sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha:** Não precisa comprovar. Para fins de pontuação, o Programa Nota Fiscal Gaúcha prevê a realização de pelo menos um sorteio no semestre, além da adesão. O município não precisa enviar comprovação referente a sorteios da NFG, pois a DRCM verifica no sistema quais municípios efetuaram sorteios e atribui os 30 (trinta) pontos.

**Ação 2.01:** Sorteio de Premiação a Consumidor utilizando Sistema Próprio: A avaliação será realizada com base na efetiva criação de Programa Municipal de Premiação a Consumidores ou Produtores, envolvendo a troca de documentos fiscais por cupons ou cautelas, e na realização de, pelo menos, um sorteio no semestre.

**Comprovação:** A comprovação poderá ser por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha a legislação ou outro documento que comprove o sorteio realizado no semestre e de cópia do ofício convite enviado ao Delegado da Receita Estadual de sua região, cupons, notícias de jornais.

**Ação 2.03:** Realizar evento específico de divulgação da NFG: Realizar evento específico de divulgação do Programa, por meio de reunião com a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa.

**Comprovação:** Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha a descrição do evento, fotos, notícias, divulgações do evento, convites, atas, etc.

**Ação 2.04:** Divulgar ações ou trabalhos sobre a NFG nos meios de comunicação.

**Comprovação:** Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha exemplares de jornais, prints da página da Prefeitura, gravações na mídia falada e nota fiscal da prestação de serviços de comunicação.

Ação 2.05: Participação em eventos da Nota Fiscal Gaúcha: participar, com servidores municipais, de eventos municipais, regionais ou estaduais do Programa Nota Fiscal Gaúcha, coordenados ou aprovados pela Receita Estadual.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha certificado de participação no evento.

Ação 2.06: Divulgar a Nota Fiscal Gaúcha: divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade.

Comprovação: Por meio de um único arquivo digitalizado no formato PDF que contenha imagens dos exemplares impressos e nota fiscal de prestação dos serviços de impressão.

#### **4.3.3 Documentação do Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios – CVI**

Ação 3: Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: A Receita Estadual poderá solicitar ao município que informe por meio da Comunicação de Verificação de Indícios - CVI, relativamente aos estabelecimentos inscritos que relacionar, as seguintes verificações: saldo operacional (Anexo Z-8), conferência de endereço (Anexo Z-9) e outros indícios que venham a ser estabelecidos pela Receita Estadual. Anexos Z-8 e Z-9 podem ser consultados na INDRP 045/98.

Comprovação: A avaliação será efetuada pelo envio das CVIs solicitadas pela Receita Estadual e, em não havendo solicitação, o município deverá enviar, no mínimo, 10 CVIs por semestre. Será considerada a data da lavratura da CVI, que deve estar contida no semestre para o qual se está prestando contas. A partir do primeiro semestre de 2022 foi adotado um novo procedimento para encaminhamento das CVIs para a Receita Estadual, tanto para conhecimento do indício quanto para pontuação no PIT. Para atender ambas finalidades, as CVIs lavradas pelos municípios devem ser enviadas para Receita Estadual através de Protocolo Eletrônico. O Protocolo Eletrônico está disponível no site da Receita Estadual, no Auto Atendimento das

Prefeituras, de forma semelhante ao que já ocorre com o envio da Prestação de Contas do PIT e impugnação aos índices provisórios. Dessa forma, não é mais necessário protocolar, ou enviar por Sedex, as CVIs para a Delegacia da Receita Estadual da região do município.

Como enviar a CVI a CVI para a Receita Estadual através do Protocolo Eletrônico: 1. Escanear a CVI (arquivo .PDF), 2. Assinar o arquivo .PDF da CVI com certificado digital, 3. Anexar o(s) arquivo(s) assinado(s) ao Protocolo/GPRE e enviar para a Receita Estadual. A partir do recebimento das CVIs pelo Protocolo Eletrônico, a DRCM já incluirá essas CVIs para contagem de pontuação no PIT, possibilitando que não seja mais necessário incluir a documentação nas prestações de contas do PIT.

Atenção: Para que as ações realizadas pontuem para o município, o responsável pela prestação de contas do Programa de Integração Tributária no município deve encaminhar as comprovações à Receita Estadual, referente ao 1º Semestre - Ações realizadas entre 1º de janeiro e 30 de junho de cada ano. Envio a partir de 1º julho até 31 de agosto do mesmo ano. As atividades referentes ao 2º Semestre - Ações realizadas entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano. Envio a partir de 1º janeiro até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Ressalta-se aqui, mais uma vez, a importância de desenvolver as atividades que o Programa de Integração Tributária pontua, pois tais ações abrangem um quantitativo muito grande de pessoas que serão impactadas, motivadas, beneficiadas, que mudarão ou aperfeiçoarão seu comportamento e irão influenciar positivamente no comportamento das pessoas de sua convivência, propiciando uma relação harmoniosa entre o cidadão e o Estado, desta forma, fazendo com que as obrigações tributárias sejam cumpridas de forma voluntária, contribuindo assim para o aumento da arrecadação.

#### 4.4 - Turmas volantes - TVM:

As Turmas Volantes Municipais, a exemplo de todas as atividades desenvolvidas na administração pública, estão previstas em dispositivos legais.

A Lei Complementar nº 63 de 11/01/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, será a primeira a ser abordada neste tópico.

Esta lei autoriza os municípios a verificar os documentos fiscais que devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios.

Art. 6º - Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.

Esta autorização, porém, possui limites, que estão explicitados nos parágrafos seguintes do artigo 6º:

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo.

Esta autorização possui regramentos adicionais e limites que estão explicitados nos parágrafos seguintes do artigo 6º:

§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-lo a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

#### **4.4.1 TVM na Lei do Programa de Integração Tributária (PIT)**

Como você pode perceber, no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei Complementar 63, o assunto tratado são os convênios de assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

No Rio Grande do Sul, este convênio se traduziu no Programa de Integração Tributária (PIT), regulamentado pela Lei Estadual 12.868, de 18 de dezembro de 2007.

No artigo 4º desta lei está determinando quais são as ações municipais específicas que serão realizadas no âmbito deste convênio.

Art. 4º -As ações municipais específicas são:

- I - implementação de programas e ações que visem o aumento da arrecadação ou a conscientização fiscal;
- II - gestão das informações do setor primário;
- III - criação de turmas volantes municipais para a fiscalização prevista no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e

IV - implementação de programas ou convênios que visem a troca de informações ou o interesse mútuo entre Estado e Município.

#### **4.4.2 Decreto 45.659/08**

Além da Lei, também temos o Decreto 45.659/08, formando a base legal estadual para a criação de turmas volantes municipais. Estes dispositivos legais elencam as ações, e é na Instrução Normativa da Receita Estadual nº 45/1998 que foram detalhados os principais aspectos do processo relacionado à atuação das turmas volantes municipais. Observe que, embora a Instrução Normativa seja de 1998, ela é atualizada a cada nova situação que surge.

Então, em 2008, e após a instituição do Programa de Integração Tributária (PIT), foram incluídos os dispositivos que disciplinam o funcionamento das Turmas Volantes Municipais. As principais definições sobre a atuação das Turmas Volantes Municipais encontram-se no Decreto 45.659/08, que possui somente 21 artigos, sendo de fácil leitura.

Destacamos o Art. 16, conforme apresentamos a seguir:

Art. 16 - Os Agentes Municipais, quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, devendo:

- Preencher a Comunicação de Verificação no Trânsito e assiná-la juntamente com uma testemunha e o transportador, caso venham a constatar transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal;
- Verificar a autenticidade das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br> e conferir as mercadorias nelas relacionadas.

#### 4.4.3 Procedimentos para envio de CVT

Com a finalidade de facilitar e modernizar os procedimentos de envio de CVT's, agora a transmissão dos documentos será feita por meio do próprio portal da Receita Estadual. Está disponível para download abaixo o manual com os passos necessários para que a prefeitura possa enviar os respectivos CVT's para o Fisco Estadual. <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/17380/manual-com-procedimentos-para-envio-de-cvt>

Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://atendimento.receita.rs.gov.br/turma-volante-registros-de-passagem> sobre os registros de passagem de cada Município entre outros assuntos.

- Quantidades mensais de registros de passagem [Público]
- Registrar passagem [Prefeitura]
- Consulta dos Pagamentos do Benefício da Turma Volante Municipal
- Tutorial como consultar os pagamentos da Turma Volante
- **CMT Android - Uso de celular como leitor de Danfes:**

#### REQUISITOS PARA USO DO CMT ANDROID:

1. Turma volante devidamente autorizada
2. Aparelho com sistema operacional Android 6 ou superior (para poder ter todas as funções como leitura por câmera)
3. Termo de Adesão devidamente preenchido
4. Comunicar o atendimento dos requisitos para [coletordedados@sefaz.rs.gov.br](mailto:coletordedados@sefaz.rs.gov.br) com e-mail do Google que será utilizado no aparelho e imei do aparelho (\*06)

Em caso de dúvidas com relação ao uso do celular como leitor de DANFES enviar e-mail para [coletordedados@sefaz.rs.gov.br](mailto:coletordedados@sefaz.rs.gov.br)

O uso da Turma Volante Municipal (TVM) traz grandes benefícios ao Estado e aos Municípios, pois é uma forma de dar visibilidade ao fisco. Só com a presença da fiscalização na rua, já se inibe a sonegação, desta forma há um incremento no valor adicionado fiscal, fator que influencia diretamente no repasse do ICMS aos Municípios. Ressalta-se também que essa ação é pontuada dentro do Programa de Integração Tributária e o Município ainda recebe um valor fixo mensal no valor de R\$ 3.000,00 mediante o alcance de 200 registros de passagens (RP). É possível consultar no site da Fazenda pelo link <https://www.sefaz.rs.gov.br/AIM/PIT-QTD-REG-PAS.aspx> no dia 20 de cada mês, a quantidade parcial de registros válidos (do dia 1º até o dia 19), no dia 5 de cada mês sai a lista definitiva de registros de passagens válidos registrados no mês anterior

Portanto, mais uma atividade que o Município pode implementar em conjunto com o Estado e que serão todos beneficiados, cabe enfatizar também que a TVM é uma forma de educar o contribuinte para o cumprimento de suas obrigações.

#### **4.5 Incentivo a participação no Programa Nota Fiscal Gaúcha**

As informações a respeito da Campanha Nota Fiscal Gaúcha foram retiradas do endereço eletrônico <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx>, bem como os dados que são apresentados. Dessa forma, apresenta-se a seguir o programa como uma iniciativa de fomentar o incremento no repasse do ICMS aos Municípios, uma ação de solidariedade e um meio de interação da população com o ato de solicitar a emissão da nota fiscal a cada compra.

O Programa Nota Fiscal Gaúcha é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e consiste em uma campanha que tem como objetivo o incentivo à emissão de notas fiscais, por meio de premiações e programas de benefícios. Dessa forma, incentivando a população a pedir a nota fiscal e incluir o seu CPF. Assim sendo, quatro frentes são beneficiadas no funcionamento do Programa, são elas: O Estado, a empresa, a população participante e por último, mas não menos importante, as entidades sociais participantes.

O Estado tem o benefício da arrecadação de tributos, por meio da maior emissão de notas fiscais, tendo o mesmo padrão de benefícios que outros programas, pois é por meio dele que a arrecadação será alavancada. Além disso, o Programa acaba por tornar-se uma ferramenta de combate à sonegação de impostos pela mesma razão que tem um aumento na arrecadação, sendo esta consequência, a crescente emissão do número de notas fiscais.

O combate à sonegação acaba por gerar uma maior eficiência na administração tributária, por meio de uma maior averiguação da regularidade no cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes. Visto que um maior número de documentos implica em maiores informações a respeito dos produtos comercializados, assim como o aumento da confiabilidade do documento, por possuir dados referentes ao consumidor final.

Para as empresas os benefícios são igualmente vantajosos, pois por meio da emissão das notas é possível evitar a concorrência desleal por meio de preços que não condizem com a realidade das empresas que trabalham apropriadamente pelo comércio formal. A redução de custos pela ampliação do uso de documentos eletrônicos, e a informação de ter o consumidor identificado por venda, podendo gerar informações pertinentes até mesmo para a gestão da empresa, nas áreas de produção ou marketing. Além da participação contar com a imagem da empresa no mercado, sendo esta conhecida por ser social e fiscalmente responsável.

Os benefícios para os cidadãos participantes não são poucos, começando pelas participações em sorteios com prêmios em dinheiro, ou uma “restituição” em dinheiro que é calculada com base nas notas cadastradas no site, por meio do CPF, que ocorre uma vez a cada trimestre, ao longo do ano, e recebeu o nome de Receita Certa. Além disso, a segurança de estar comprando em um estabelecimento confiável e ter acesso ao extrato das compras realizadas, caso seja necessário por algum motivo. Salienta-se também o desconto no Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), que pode chegar até 5% do valor do imposto, como tantos outros benefícios que poderiam ser aqui citados.

Por meio da participação da população ao solicitar a inclusão do CPF na nota fiscal, é possível beneficiar as instituições sociais cadastradas no sistema e escolhidas pelo cidadão na hora do cadastro na plataforma da Nota Fiscal Gaúcha. A escolha das entidades no momento da inscrição do cidadão no site do programa é essencial, pois é por meio dessa escolha que as entidades terão uma maior captação de recursos para serem aplicados em seus projetos e despesas de funcionamento, auxiliando para que as mesmas continuem de portas abertas.

Além de mais verbas aplicadas no município, geração de emprego e renda, o desenvolvimento de uma ação de solidariedade também pode ser levantada como benefício, pois já é dito “que fazer o bem faz bem”. Outros benefícios que podem ser citados é a melhora no funcionamento das instituições e uma maior visualização nos projetos os quais elas desenvolvem e maior participação da sociedade.

Instituições de várias áreas fazem parte do programa, são elas: saúde, educação, assistência social, defesa e proteção de animais. O contribuinte pode escolher uma instituição de cada área, bem como uma de livre escolha, para ser beneficiada junto a ele no decorrer do programa, integrando as 5 instituições que devem ser preenchidas junto ao cadastro no portal.

As escolas **municipais** também podem ser beneficiadas, o processo de inscrição das instituições acontece por meio da associação de pais e mestres das escolas **municipais**, que ao se inscreverem têm a possibilidade de conseguir mais recursos financeiros para seu funcionamento, participando como instituição de assistência social. Contudo, muitas instituições em vários municípios não participam pela falta de informação e divulgação da educação fiscal, que tem carência na área de propagandas/divulgação e publicidade.

Dessa forma, por meio desse método de aplicação prática da função social do tributo, é possível envolver várias esferas da sociedade, a estatal (Estado), a privada (empresas), cível (população), e as organizações sem fins lucrativos. Assim sendo, o

cadastro na plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha é de extrema importância para que essa iniciativa tenha seu objetivo concretizado.

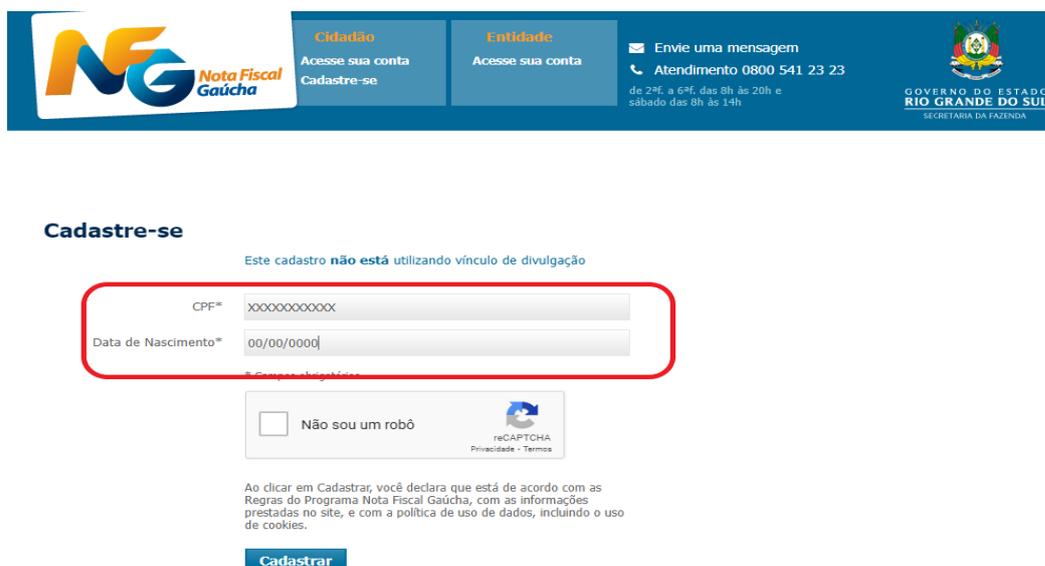
Todavia, apenas o cadastro dos contribuintes não é suficiente para que o programa alcance sua finalidade. Pois a necessidade das instituições serem inscritas no programa para serem beneficiadas é uma parte essencialmente importante para que o objetivo de atingir o social, proposto pela educação fiscal, seja atingido. Para isso, as instruções de como realizar o cadastro, tanto dos contribuintes como de instituições é apresentado a seguir, primeiramente o passo a passo do contribuinte é exposto.

Figura 1: Página de Acesso Nota Fiscal Gaúcha



Fonte:

Figura 2: Página de Cadastro de Pessoa Física



Fonte:

Figura 3: Escolha das Entidades:

### Cadastro no Programa Nota Fiscal Gaúcha

Este cadastro **não está** utilizando vínculo de divulgação

Você pode indicar até 5 entidades, sendo **PELO MENOS** uma da sua região e, ainda uma de livre escolha.

#### Indicação das Entidades

Ações	Área	Entidade	Localização
+	Assistência Social	ENTIDADE NÃO SELECIONADA	
+	Educação	ENTIDADE NÃO SELECIONADA	
+	Saúde	ENTIDADE NÃO SELECIONADA	
+	Defesa e proteção dos Animais	ENTIDADE NÃO SELECIONADA	
+	Livre Escolha	ENTIDADE NÃO SELECIONADA	

Se desejar incluir uma entidade clique no ícone +, para alterar no ✎ ou para excluir no 🗑.

Concluir

Como forma de complementar as informações já apontadas, torna-se relevante apontar quais são os meios para as instituições se cadastrarem no Programa Nota Fiscal Gaúcha, e por meio deste, serem beneficiadas no seu funcionamento.

O primeiro passo para participar do programa é acessar o site da campanha no endereço <https://sld.sefaz.rs.gov.br/Paginas/habilite-se.aspx> e conferir os pré-requisitos exigidos:

- Possuir no mínimo dois anos de existência;
- Reunir a documentação necessária **para efetuar a inscrição da instituição, que está composta por:**
  - a) Requerimento dirigido à Secretária de Trabalho e Assistência Social, solicitando a Concessão do Registro;
  - b) Ficha de Cadastro, fornecida pela Divisão de Registros de escolas, devidamente preenchida, datada e assinada pelo Presidente;
  - c) Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço, emitido pela Prefeitura e assinado pelo(a) Prefeito(a) em exercício;
  - d) Comprovante do CNPJ;

- e) Ata de funcionamento;
- f) Cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria em exercício;
- g) Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registros Especiais, contendo número de Registro, livro, folhas e data;
- h) Declaração, assinada pelo Presidente, informando que a instituição não mantém nenhum outro estabelecimento. Caso seja mantenedora apresentar relação dos estabelecimentos e entidades mantidas, contendo seus endereços, número do CNPJ e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento de todos; e
- i) Balanço Patrimonial e Financeiro, não sendo aceito o Livro Caixa.

Entendendo-se que muitos dos documentos solicitados não são de conhecimento geral, sugere-se uma parceria com uma instituição de ensino superior que possa orientar, mediante projeto de extensão, ou se busque voluntário contador que possa dar encaminhamento aos documentos necessários, em último caso, como a instituição receberá um valor financeiro pela participação na campanha Nota Fiscal Gaúcha, que se avalie a possibilidade de contratação de profissional competente para a execução da atividade.

## 5. IPVA

O IPVA é um imposto estadual cuja repartição da arrecadação é de 50% para o Estado e 50% para o Município onde estiver licenciado o veículo automotor, conforme previsto no art. 12, Lei 8.115/1985. Assim, é bem interessante para ambos os entes investir esforços na sua arrecadação, da mesma forma que no ICMS.

Para isto, o Estado disponibilizará acesso no autoatendimento para consulta de inadimplentes do IPVA a ser efetuada pela Turma Volante Municipal nas operações de fiscalização de trânsito de mercadorias, visando fiscalizar também veículos que eventualmente encontrem-se com o IPVA em atraso.

Para que o município possa planejar ações com relação ao IPVA é interessante acompanhar os dados de arrecadação do município disponíveis em: <http://www.ipva.rs.gov.br/conteudo/1077/por-municipio> .

## 6. Considerações Finais

As atividades aqui propostas visam um incremento na arrecadação, tendo em vista que as necessidades, obrigações vem crescendo sem o devido acompanhamento dos recursos públicos, isso muitas vezes é agravado ainda por incentivos e isenções em relação aos tributos administrados pela União e pelos Estados.

Fica um alerta para que seja feita uma avaliação e consequente divulgação dos critérios para a concessão assim como um acompanhamento dos benefícios e dos custos que tais procedimentos podem causar nos Municípios. Em relação aos tributos administrados pela União e pelo Estado sugere-se que cada vez mais os gestores municipais se organizem nas associações que os representam, assim como busquem apoio nos representantes do Legislativo para que haja maior transparência e divulgação dos dados, pois somente é possível medir, avaliar, analisar pelo conhecimento e de informações confiáveis. De posse de todas essas informações é imprescindível que se avaliem todos os impactos na vida das pessoas, principalmente daquelas que mais necessitam de auxílio e gestão da administração pública.

Todos esses assuntos podem ser abordados de uma forma ampla e sem vinculação partidária por meio do Programa de Educação Fiscal que aqui no Rio Grande do Sul foi instituído pela Lei nº 11930, de 23 de junho de 2003, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. Dessa forma os objetivos do Programa no Estado, são alinhados com os do PNEF, sendo eles:

“ I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

- II - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.” (RIO GRANDE DO SUL, 2003)

Muito se fala em relação ao pagamento dos tributos e sua respectiva destinação, mas isso não se repete com a mesma frequência quanto a curiosidade da sociedade a respeito da função socioeconômica dos mesmos. Dessa forma torna-se importante ressaltar que, conforme Castro e Palma (2020), por meio da função social do tributo, é “possível buscar pela redução das desigualdades sociais e regionais, propiciando um desenvolvimento econômico e social”.

A educação fiscal vai mais além, ao incentivar a busca pelo conhecimento a respeito da administração pública e suas respectivas funções, tais como a alocação e controle dos gastos governamentais, incentivando a relação estado-cidadão que a mesma se propõe a fomentar. Logo, seus objetivos compreendem tanto o fornecimento do conhecimento a respeito da administração pública e seus conceitos, como também o incentivo a acompanhar a emissão de tais informações.

Por meio dessas iniciativas, é possível chegar a um dos objetivos propostos pela Lei Estadual nº 11.930, que como descrito anteriormente a relação estado-cidadão. Abordar a função socioeconômica dos tributos, levar o conhecimento necessário para a interpretação das informações apresentadas e incentivar o contínuo acompanhamento dos recursos públicos, desde sua origem, até a correta aplicação, são os principais objetivos da educação fiscal. Logo, pode-se afirmar que a educação fiscal é uma das principais ferramentas que proporcionam uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

## 7. Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp63.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm)>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)>. Acesso em: 20 outubro 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989. Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Portal de Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360>>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei 11.038, de 14 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=135192>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei 15.766, de 20 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios. Disponível em: < <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=289736>>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985. Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Disponível em: < <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109693>>. Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007. Institui o Programa de Integração Tributária – PIT, define a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações, altera a Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997, e dá outras providências. Portal de Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=144986>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008. Regulamenta a Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Integração Tributária - PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações. Portal de Legislação e Jurisprudência. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=234072>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 045/98. Expede instruções relativas às receitas públicas estaduais. Portal de Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

\_\_\_\_. Lei nº 11.930, de 23 de junho de 2003. Institui o Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS - e dá outras providências. Portal de Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=135301>>.

Acesso em: 20 outubro 2022.

Cursos IPM – Visão Estratégica, Turma Volante Municipal – Curso Teórico e Prestação de contas no PIT, oferecidos pela Receita Estadual da Sefaz/RS. Disponível em: <<https://ead.receita.sefaz.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 outubro 2022.